



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1893 – Ano 8 Quinta - Feira, 21 de Dezembro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Leis Complementares.....	19
Decretos.....	21
Extratos.....	35
Resoluções.....	37
Prorrogação e Alteração da Data e Local de Abertura do Edital de Concorrência Nº. 212/PMC/2017.....	40
Extratos de Atas de Registro de Preços.....	41
Editais Auto de Infração.....	42
Aviso de Anulação.....	46
Aviso de Revogação.....	47
Ata do Edital de Chamamento Público Chamamento Público Nº. 056/FMS/2017.....	47
Editais de Notificação de Enquadramento Fiscal.....	49

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.111, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 362,00m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), situada no Bairro Operária Nova, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 65.237, com as seguintes confrontações:

NORTE: 14,00 m com a Rua Projetada, atualmente denominada Rua Emílio Daminelli;

SUL: 14,00 m com terras de Antenor da Silva;

LESTE: 25,00 m com terras de Guy Marcos Nunes de Souza;

OESTE: 25,00 m com terras de herdeiros de Porfírio Rovaris.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), situada no Bairro Operária Nova, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 65.236, com as seguintes confrontações:

NORTE: 10,00 m com uma rua, atualmente denominada Rua Wenceslau Braz;
SUL: 10,00 m com o Hospital Santa Catarina;
LESTE: 40,00 m com Nelsi da Sila, atualmente Município de Criciúma;
OESTE: 40,00 m com Aleir Agnero da Silva.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
LPV/erm.

LEI Nº 7.112, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 1.283,00 m² (um mil duzentos e oitenta e três metros quadrados), correspondente ao lote 15 da quadra 01, Desmembramento Beatriz Philomena De Noni Fontana, Bairro São Simão, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 45.281, com as seguintes confrontações:

NORTE: 35,00 m com o lote nº 14;
SUL: 30,00 m com a Rua nº 1744;
LESTE: 36,23 m com lote nº 17;
OESTE: 43,72 m com o lote nº 13.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 1.454,00 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), correspondente ao lote 13 da quadra 01, Desmembramento Beatriz Philomena De Noni Fontana, Bairro São Simão, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 45.280, com as seguintes confrontações:

NORTE: 29,76 m com os lotes 11 e 12;
SUL: 30,00 m com a Rua nº 1744;
LESTE: 43,72 m com lote 15;
OESTE: 55,39 m com o lote 08;

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
LPV/erm.

LEI Nº 7.113, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 466,80 m² (quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), correspondente ao lote 03 da quadra S, Loteamento Verdinho, situada no Bairro Verdinho, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 19.935, com as seguintes confrontações:

NORTE: 30,00 m com lote 02;
SUL: 30,00 m com lote 04;
LESTE: 15,56 m com lote 06;
OESTE: 15,56 m com a Rua 1469.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 466,80 m² (quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), correspondente ao lote 04 da quadra S, Loteamento Verdinho, situada no Bairro Verdinho, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 19.936, com as seguintes confrontações:

NORTE: 30,00 m com o lote 03;
SUL: 30,00 m com a Rua 1158;
LESTE: 15,56 m com lote 06;
OESTE: 15,56 m com a Rua 1469.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LPV/erm.

LEI Nº 7.114, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 378,00 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), correspondente ao lote 17, desmembramento San Martin III, Vila Floresta I, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 52.823, com as seguintes confrontações:

NORTE: 27,00 m com lote 15;
SUL: 27,00 m com lote 18;
LESTE: 14,00 m com parte do lote 21;
OESTE: 14,00 m com a Rua 1394, atual Rua Floresta.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), correspondente ao lote 15, desmembramento San Martin III, Vila Floresta I, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 52.822, com as seguintes confrontações:

NORTE: 27,00 m com Martins Bonfante;
SUL: 27,00 m com lote 17;
LESTE: 15,00 m com lote 16 e parte do lote 21;
OESTE: 15,00 m com a Rua 1394, atual Rua Floresta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
VMTG/erm.

LEI Nº 7.115, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 2.081,03m² (dois mil e oitenta e um metros quadrados e três centímetros quadrados), correspondente ao lote 17 da quadra 04, Loteamento Metropol, Bairro Metropol, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 84.561, com as seguintes confrontações:

NORTE: 43,56 m com lotes 04 e 03, quadra 05, 12,15 m com a Rua Carlos Amorim Ribeiro; 49,08 m com lotes 18 e 04;
SUL: 102,10 m com lote 16;
LESTE: 20,10 m com lotes 05 e 06;
OESTE: 20,00 m com a Rua João Ascendino de Campos.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 380,00 m² (trezentos e oitenta metros quadrados), correspondente ao lote 10 da quadra 29, Loteamento Metropol, Bairro Metropol, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 74.042, com as seguintes confrontações:

NORTE: 15,20 m com a Rua Projetada 09, atualmente denominada Rua Juraci Teixeira;
SUL: 15,20 m com lote 17;
LESTE: 25,00 m com lote 11;
OESTE: 25,00 m com o lote 09.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 380,00 m² (trezentos e oitenta metros quadrados), correspondente ao lote 11 da quadra 29, Loteamento Metropol, Bairro Metropol, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 74.043, com as seguintes confrontações:

NORTE: 15,20 m com a Rua Projetada 09, atualmente denominada Rua Juraci Teixeira;
SUL: 15,20 m com lote 16;
LESTE: 25,00 m com lote 12;
OESTE: 25,00 m com o lote 10.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 380,00 m² (trezentos e oitenta metros quadrados), correspondente ao lote 12 da quadra 29, Loteamento Metropol, Bairro Metropol, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 74.044, com as seguintes confrontações:

NORTE: 15,20 m com a Rua Projetada 09, atualmente denominada Rua Juraci Teixeira;
SUL: 15,20 m com lote 15;
LESTE: 25,00 m com lote 13;
OESTE: 25,00 m com o lote 11.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
VMTG/erm.

LEI Nº 7.116, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), correspondente ao lote 02 da quadra G, Loteamento Parque Residencial Edna, Bairro Quarta Linha (HG), matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 56.647, com as seguintes confrontações:

NORTE: 15,00 m com o lote 01;
SUL: 15,00 m com a Rua nº 1056 (atual Rua José Giassi);
LESTE: 30,00 m com o lote 04;
OESTE: 30,00 m com a Rua nº 1052 (atual Rua Ademar Manoel Cardoso).

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), correspondente ao lote 01 da quadra G, Loteamento Parque Residencial Edna, bairro Quarta Linha (HG), matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 61.908, com as seguintes confrontações:

NORTE: 15,00 m com a Rua nº 1057 (atual Rua Felipe Serafim da Silva);
SUL: 15,00 m com o lote 02, do Município de Criciúma;
LESTE: 30,00 m com lote 03;
OESTE: 30,00 m com a Rua nº 1.052 (atual Rua Ademar Manoel Cardoso).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
VMTG/erm.

LEI Nº 7.117, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 361,20m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), representada pelo lote 17 da quadra V do Loteamento Tia Maria P. Zanette, Bairro Archimedes Napolini, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 58.046, com as seguintes confrontações:

NORTE: 12,90 m com a Rua 655;
SUL: 12,90 m com o lote 18;
LESTE: 28,00 m com o lote 15;
OESTE: 28,00 m com o lote 19.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 361,20 m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), área desmembrada 04 do Loteamento Tia Maria P. Zanette, Bairro Archimedes Napolini, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 112.487, com as seguintes confrontações:

NORTE: 12,90 m com área desmembrada 03;
SUL: 12,90 m com a Rua 656 (1079);
LESTE: 28,00 m com área desmembrada 02;
OESTE: 28,00 m com área desmembrada 06.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 361,20 m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), área desmembrada 03 do Loteamento Tia Maria P. Zanette, Bairro Archimedes Napolini, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 112.486, com as seguintes confrontações:

NORTE: 12,90 m com Rua 655 (1078);
SUL: 12,90 m com área desmembrada 04;
LESTE: 28,00 m com área desmembrada 01;
OESTE: 28,00 m com área desmembrada 05.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 361,20 m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), área desmembrada 01 do Loteamento Tia Maria P. Zanette, Bairro Archimedes Napolini, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 112.484, com as seguintes confrontações:

NORTE: 12,90 m com Rua 655 (1078);
SUL: 12,90 m com área desmembrada 02;
LESTE: 28,00 m com o lote 09 da quadra V;
OESTE: 28,00 m com área desmembrada 03.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LPV/erm.

LEI Nº 7.118, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), correspondente ao lote 13 da quadra do Loteamento Repouso São Defende, Bairro Jardim Montevideú, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 21.152, com as seguintes confrontações:

NORTE: 50,00 m com a Rua Paulina Feliciano Genuino;
SUL: 50,00 m com lote 12;
LESTE: 100,00 m com lote 11;
OESTE: 100,00 m com a Rua SD-1631-187;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LPV/erm.

LEI Nº 7.119, de 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), correspondente ao lote 02 da Quadra F, do Loteamento Santina Lemes Beloli, Bairro Primeira Linha, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 89.561, com as seguintes confrontações:

NORTE: 35,00 m com lote nº 01;
SUL: 35,00 m com lote 03;
LESTE: 15,00 m com a Rua Lauvir Ramos;
OESTE: 15,00 m com o Loteamento Benincá I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 1.172,50 m² (um mil, cento e setenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), correspondente ao lote 03 da quadra F do Loteamento Santina Lemes Beloli, Bairro Primeira Linha, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 89.562, com as seguintes confrontações:

NORTE: 35,00 m com o lote 2;
SUL: 38,50 m com área de preservação ambiental;
LESTE: 25,00 m com a Rua Projetada A, atualmente denominada Rua Lauvir Ramos;
OESTE: 42,00 m com o Loteamento Benincá I .

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LPV/erm.

LEI Nº 7.120, de 19 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o programa de residência em Medicina de Família e Comunidade no Município de Criciúma, disciplina o pagamento de bolsas aos médicos residentes e aos preceptores da residência médica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade - PRMFC no Município de Criciúma, visando o provimento, aperfeiçoamento e especialização em área profissional e afim e o fortalecimento da atenção básica, sobre corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma.

Art.2º A Residência Médica, modalidade de ensino de pós-graduação *latu sensu*, será destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, funcionando em instituições de saúde, sob a orientação de profissional médico de elevada qualificação ética e profissional.

Art.3º O Programa de Residência Médica deverá ter um Projeto Pedagógico (PP), aprovado pela Comissão de Residência Médica - COREME, orientado pelas Diretrizes Nacionais para formação de especialistas na área, e alinhado com as diretrizes para organização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma.

Art.4º O PRM será estruturado em atividades práticas e teóricas, com distribuição de carga horária definida no PP, respeitando os requisitos mínimos dispostos pela CNRM na Resolução CNRM Nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006.

Art.5º As atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, presenciais ou em modalidade de ensino à distância, com orientação de preceptores ou convidados.

Art.6º As atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, com acompanhamento de um preceptor ou supervisor local em cada cenário de prática.

Parágrafo único. As atividades práticas do PRMFC serão desenvolvidas em serviços de atenção básica, secundária e terciária e setores de gestão da instituição ou de instituições parceiras, com ênfase no treinamento prático em serviços de atenção básica (Unidades Básicas de Saúde), complementada pelo treinamento em uma rede integrada de atenção à saúde.

Art.7º São objetivos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área da saúde do município de Criciúma – SC:

I – estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica tecnológica e acadêmica, bem como, a atuação dos profissionais pautadas pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – desenvolver atividades acadêmicas e de serviço com padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva e interdisciplinar;

III – sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e saúde da população brasileira;

IV – estimular a articulação entre ensino e pesquisa aplicadas ao SUS;

V – fomentar o desenvolvimento e articulação da Rede de atenção a saúde do município de Criciúma;

VI – fomentar o provimento e a fixação de profissionais especializados nos serviços de atenção básica do município de Criciúma.

Art. 8º A definição dos cenários de prática do PRMFC deverá levar em conta as diretrizes e critérios constantes no Programa Pedagógico do PRM, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I – presença de espaço físico para garantir atendimento individual de uma carga horária mínima para cada residente, conforme sua especificidade;
- II - disposição da equipe em realizar adequações estruturais e de processo de trabalho para implantação da residência (redivisão de território, ajustes na agenda, mudanças internas entre os profissionais, escalas de salas);
- III – presença de profissional para preceptoria com proficiência técnica suficiente – residência médica, especialização em Atenção Básica ou Saúde da Família e excepcionalmente, título de especialista em MFC.

Parágrafo único. A definição das Unidades Básicas e serviços que receberão o médico residente será exercido pelo grupo coordenador da residência em MFC.

Art.9º A participação no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade na área da saúde do Município de Criciúma não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a administração pública municipal.

Art.10 Será constituído um grupo coordenador para a residência médica, que será composto por membros indicados da instituição conveniada, preceptores do PRMFC, gerência de atenção básica e gerência de média e alta complexidade.

Art.11 Fica o Município de Criciúma autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento do programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Art.12 A seleção dos médicos residentes ficará a cargo da instituição formadora conveniada.

Art.13 Fica instituído o pagamento de bolsas complementares, destinadas aos médicos residentes e preceptores em Medicina de Família e Comunidade, de acordo com os seguintes critérios:

- I - os profissionais devem estar regularmente inscritos nos PRMFC previamente conveniada com o Município;
- II – cumprir carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, com atuação prioritária na atenção básica do Município de Criciúma;
- III – aos residentes em MFC será concedida uma bolsa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que são complementares aos valores pagos pelo Ministério da Educação ou Saúde;
- IV – aos preceptores será concedida uma bolsa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, quando houver alunos do PRMFC para serem formados.

Art.14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer do projeto, podendo o Poder Executivo Municipal transpor dotações ou adaptá-las, para tal fim.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

LEI Nº 7.121, de 19 de dezembro de 2017

Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso de uma área de terra de propriedade do Município de Criciúma, à empresa W & S RECICLAGEM LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.598.300/0001-26, medindo 3.948,00m² (três mil novecentos e quarenta e oito metros quadrados, matriculada sob o nº 30.317, cadastrada sob o nº 948815.

Parágrafo único. A área acima descrita tem por finalidade a instalação imediata de um pavilhão para a execução das atividades da empresa, quais sejam, tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético.

Art. 2º À empresa beneficiada pela presente Lei, vedar-se-á:

I - fazer a escrituração desta área de terra em qualquer Tabelionato ou Cartório de Registro de Imóveis, até o prazo estabelecido por esta Lei e Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

II - alienar o imóvel, a fim de desviar a finalidade originária, sem que a requerente observe as condições previstas na presente lei, sempre com expressa autorização do chefe do Poder Executivo municipal, após análise e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

III - gravar com ônus real de garantia, exceto a empresa que já esteja em atividade, desde que comprove previamente sua liquidez patrimonial perante o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como o Executivo Municipal, por meio de Balanço Patrimonial Projetado, devidamente assinado por profissional habilitado.

IV - dar destinação diversa a esta área de terra, da prevista no plano de negócio original apresentado pela empresa, no que tange a: finalidade, montante dos investimentos com benfeitorias, equipamentos e máquinas industriais, número de empregos criados, projeção de faturamento, impostos e taxas, por ocasião da entrega efetuada para a solicitação da concessão de uso do imóvel.

V - dar o imóvel em garantia a instituições financeiras, fornecedores, Justiça do Trabalho referente a salários em atraso, dívidas trabalhistas, INSS, FGTS, Receita Estadual e Federal; e

VI - vender, transferir, dar em locação, emprestar, permutar, mesmo com ou sem remuneração no todo ou em parte da área, dentro do período de 10 (dez) anos após a emissão do habite-se, a não ser a critério do Poder Executivo, sempre que autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei estará obrigada a instalar-se imediatamente, assim que a reforma e ajustamento do edifício estiver em condições de comportar o funcionamento normal da empresa.

Art. 4º Após a assinatura do termo de contrato de concessão de direito real de uso, o empresário terá 30 (trinta) dias de prazo, para regularizá-la perante os órgãos competentes do Município e, se necessário, perante o Estado e Federação, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias existentes, sem qualquer aviso ao requerente e custo ao Município.

Art. 5º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei municipal nº 4.955, de 13 de novembro de 2006, no que não for conflitante com o ora estabelecido, devendo no contrato constar obrigatoriamente, cláusula de reversibilidade das áreas concedidas e das benfeitorias nelas construídas, caso não seja utilizada para os fins previstos na Lei, e que conflite com qualquer artigo nela mencionados.

Art. 6º Após 10 (dez) anos de efetivo funcionamento no local, quer seja com construção nova, transferência ou ampliação da empresa, a partir da data da emissão do habite-se, fica a critério do Poder Executivo proceder a doação, sem necessidade de licitação, e a autorização para escrituração da área concedida, sempre mediante prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, desde que a empresa beneficiária:

I - tenha cumprido com todos os artigos, incisos, parágrafos e condições estabelecidas nesta Lei, bem como, no termo de contrato de concessão de direito real de uso.

II - tenha decorrido um prazo mínimo de 10 (dez) anos da data da emissão do habite-se, no local estabelecido por esta Lei.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso ou doação, será feita com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e preempção ou preferência, as quais deverão constar da escritura pública, sob pena de nulidade, cujo não cumprimento acarretará na retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 7º Reverterá ao Poder Público Municipal, à área concedida a título de doação ou de concessão de direito real de uso quando não utilizada na finalidade prevista no projeto original, bem como, o não cumprimento de qualquer artigo, inciso, parágrafo ou condições estabelecidas nesta Lei, sem ônus para o Município, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 8º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

LEI Nº 7.122, de 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Criciúma para com o Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Criciúma com o Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV, no valor nominal apontado nos demonstrativos anexos, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 20 do mês seguinte à assinatura da presente lei, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

Art.2º Fica autorizado o reparcelamento do saldo devedor existente na data da promulgação da presente Lei, dos seguintes Termos de Parcelamento e Reparcelamento:

I – Termo de Reparcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 01960/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 6.307/2013 referente a contribuições patronais das competências maio de 2012 até dezembro de 2012;

II – Termo de Reparcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 01961/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 6.307/2013, referente a contribuições descontado dos segurados das competências de setembro de 2012 até dezembro de 2012;

III – Termo de Reparcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 01985/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 6.307/2013 referente a contribuições patronais das competências janeiro de 2001 até janeiro de 2002;

IV – Termo de Reparcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 01986/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 6.307/2013, referente a contribuições descontado dos segurados das competências de janeiro de 2001 até janeiro de 2002;

V – Termo de Reparcelamento cadastrado no CAPREV-WEB sob nº 02026/2013 formalizado com autorização da Lei Municipal nº 6.307/2013 referente a contribuições patronais das competências fevereiro de 2002 até dezembro de 2008;

VI – Termo de Reparcimento cadastrado no CAPREV-WEB sob nº 02027/2013 formalizado com autorização da Lei Municipal nº 6.307/2013 referente a contribuições descontada dos segurados das competências fevereiro de 2002 até dezembro de 2008;

VII – Termo de Parcelamento cadastrado no CAPREV-WEB sob nº 00050/2016 formalizado com autorização da Lei Municipal nº 6.701/2015 referente a contribuições patronais das competências maio de 2015 até dezembro e 13º salário de 2015;

VIII – Termo de Parcelamento cadastrado no CAPREV-WEB sob nº 00101/2016 formalizado com autorização da Lei Municipal nº 6.701/2015 referente a contribuições patronais das competências agosto de 2015 até dezembro e 13º salário de 2015;

Art.3º Fica igualmente autorizado o parcelamento e/ou reparcimentado das seguintes contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas ao Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV:

I – Contribuição Patronal do Município de Criciúma das competências de Maio de 2012 até 13º Salário de 2012e de janeiro de 2016 até março de 2017;

II – Contribuição descontada dos servidores do Município de Criciúma das competências de Setembro de 2012 até 13º salário de 2012 e de Janeiro de 2016 até março de 2017, desde que tenham sido objeto de parcelamento anterior;

III – Contribuição Patronal da extinta ASTC – Autarquia de Segurança Trânsito e Transporte de Criciúma, das competências junho de 2016 até novembro de 2016;

IV – Contribuição descontada dos servidores da extinta ASTC – Autarquia de Segurança Trânsito e Transporte de Criciúma, das competências de junho de 2016 até novembro de 2016, desde que tenham sido objeto de parcelamento anterior;

V – Contribuição Patronal da FAMCRI – Fundação Municipal de Meio Ambiente de Criciúma, das competências de janeiro de 2016 até março de 2017;

VI – Contribuição descontada dos servidores da FAMCRI – Fundação Municipal de Meio Ambiente de Criciúma, das competências de janeiro de 2016 até março de 2017, desde que tenham sido objeto de parcelamento anterior;

VII – Contribuição Patronal da Câmara Municipal de Vereadores de Criciúma, das competências de novembro de 2007 até março de 2015;

VIII – Contribuição descontada dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Criciúma, das competências de novembro de 2007 até março de 2015, desde que tenham sido objeto de parcelamento anterior;

IX - Contribuição descontada dos servidores do Município, suas Autarquias e Fundações, das competências de junho de 2010 até setembro de 2014, desde que tenham sido objeto de parcelamento anterior;

X - Contribuição Patronal dos servidores da Prefeitura Municipal, suas Autarquias e Fundações, das competências de abril de 2009 até setembro de 2014, desde que tenham sido objeto de parcelamento anterior;

XI – Encargos moratórios, referentes às contribuições previdenciárias patronal e servidor da Prefeitura Municipal, suas Autarquias e Fundações recolhidas em atraso, relativas ao período de competência de janeiro de 2010 até dezembro de 2014, desde que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art.4º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pela variação mensal do INPC, acrescidos de juros moratórios simples de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de vencimento das contribuições até a data da consolidação e assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcimentado.

Art.5º No caso dos reparcimentado, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcimentado anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pela variação mensal do INPC, acrescido de juros moratórios simples de 0,50% ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcimentado anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcimentado.

Art.6º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescidos de juros moratórios simples de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento da parcela acordada.

Art.7º As prestações vencidas e não adimplidas até a data limite, serão atualizadas mensalmente pela variação mensal do INPC, acrescidos de juros moratórios simples de 0,50% ao mês, e multa de 1,00% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.8º Nos termos do art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 3226-3, conta corrente 8570-7 e creditadas na mesma data, na conta corrente nº 12.696-9, agência 3226-3, Banco 001 (Banco do Brasil S/A), titular Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV, mediante ofício assinado pelo Presidente do Instituto e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.9º Ficam igualmente vinculadas à parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV a partir da publicação da presente lei.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACMC/erm.

LEI Nº 7.123, de 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Criciúma para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado nos termos da Lei Federal nº 13.496, o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Criciúma com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no total de R\$ 66.848.253,54 (sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, referente a débitos de natureza previdenciária ou não, tributário ou não, vencidos até 31 de março de 2017, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriormente rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados até a data do requerimento efetuado, nos termos do § 3º da legislação autorizativa.

Art.2º O valor de cada prestação mensal, será acrescida de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art.3º As prestações vencidas e não adimplidas até a data limite, serão atualizadas mensalmente, acrescidos de juros moratórios ao mês, e multa acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Observando o direito de defesa do Município de Criciúma, poderá haver a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, na falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas.

Art.4º. As parcelas dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.

Parágrafo Único. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres, suficientes para liquidação da parcela.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

DAF/erm

LEI Nº 7.124, de 19 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal ao Serviço Social do Comércio - SESC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a **desafetar** e conceder o direito real de uso de bem público municipal ao Serviço Social do Comércio, entidade paraestatal, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.595/0001-68, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, na Rua Fernandes Geraldo dos Santos, na localidade Jardim Las Vegas, Loteamento Jardim das Hortências, na cidade de Criciúma, com área de 3.928,97m² (três mil, novecentos e vinte e oito metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), **avaliada em R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**, matriculada sob o nº 89.012, destinado à implantação do Projeto "SESC" Quadra Comunitária, com as seguintes confrontações:

NORTE: 44,32 metros com área Verde 03;

SUL: 44,32 metros com Rua Fernandes Geraldo dos Santos;

LESTE: 88,65 metros com a Rua Ana Colombo;

OESTE: 88,65 metros com a Rua Rodrigo Bernardo Colombo.

Art.2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, na forma do anexo desta lei.

Art.3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput e parágrafo primeiro deste artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§ 3º O prazo para início das construções não será inferior a 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

Art.4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art.5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art.6º No espaço a ser construído serão desenvolvidas atividades gratuitas de lazer, esportivas, culturais e sociais, através da dinamização e gestão comunitária, com o apoio do Município de Criciúma.

§1º Serão atendidos diferentes interesses, pessoas e faixas etárias, contribuindo para a promoção da cidadania e qualidade de vida de toda a comunidade.

§2º Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na realização da concessão que ela trata.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 6.981 de 21 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSFY/erm.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Pelo presente instrumento de contratação, regido pelas normas de Direito Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.916.818/0001-13, estabelecido na Avenida Estevão Emilio de Souza, nº 325, no bairro Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. CLÉSIO SALVARO, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC, inscrita no CNPJ sob n. 03.603.595/0001-68, por seu representante legal, ROBERTO ANASTACIO MARTINS, Diretor Regional do Sesc, com sede a rua Felipe Schmidt, 785 na cidade de Florianópolis SC, doravante designados **CONCESSIONÁRIO**, celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** com fundamento na Lei Municipal nº xxx, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é legítimo proprietário da área de terras localizada na Rua Fernandes Geraldo dos Santos, na localidade Jardim Las Vegas, Loteamento Jardim das Hortências, na cidade de Criciúma, com área de 3.928,97m2 (três mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), avaliada em R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), e matriculada sob o nº 89.012.

CLAUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, através deste termo, concede ao CONCESSIONÁRIO, o direito real de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, para que estes ali promovam a implantação do Projeto “SESC Quadra Comunitária”.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA: A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração do presente termo de concessão de direito real de uso.

CLAUSULA QUINTA: A concessão de que trata o presente termo dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura deste.

5.1.: O prazo de que trata a cláusula acima poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

5.2: Transcorrido o prazo previsto nas cláusulas acima, o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere este termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: Após a assinatura do presente termo, o CONCESSIONÁRIO poderá fruir e gozar plenamente do imóvel descrito na cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos.

CLAUSULA NONA: Estabelecem as partes o foro da comarca de Criciúma para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Criciúma, xxx de xxx de 2017.

LEI Nº 7.125, de 19 de dezembro de 2017

Altera a redação do §1º do artigo 2º da Lei nº 3.229, de 29 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O §1º do art.2º da Lei nº 3.229, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

(...)

§1º. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo terá a seguinte constituição:

I – Cinco representantes do Poder Público, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana;*
- b) um representante do Planejamento Urbano;*
- c) um representante da Diretoria de Trânsito e Transporte -DTT;*
- d) um representante da Procuradoria Geral;*
- e) um representante da Câmara de Vereadores.*

II - Quatro representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante das Associações de Bairros de Criciúma;*
- b) um representante de Instituição de Nível Superior;*
- c) um representante da Classe Estudantil;*
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte.*

III – Quatro representantes do seguimento empresarial, sendo:

- a) um representante das Empresas de Transportes de Cargas;*
- b) um representante da Indústria;*
- c) um representante das Concessionárias de Transporte Coletivo;*
- d) um representante do Comércio.*

Art.2º. Mantêm-se as demais disposições da Lei nº 3.229, de 29 de dezembro de 1995.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

CPZ/erm.

LEI Nº 7.126, de 19 de dezembro de 2017

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar, com encargo, as áreas de terras que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a doar, com encargo, para Antenor Angeloni, CPF 008.865.139-87, áreas de terras medindo 1.730,00m² (um mil setecentos e trinta metros quadrados), com as confrontações abaixo descritas, avaliadas em R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais):

NORTE- 72,59 metros com ANTENOR ANGELONI e DONA HELENA ADM DE BENS LTDA, 8,01 metros com ANGELONI INVESTIMENTOS E PART. LTDA e 25,30 metros com SANTOS GUGLIELMI.

SUL- 52,97 metros com REGINALDO JOSÉ GUGLIELMI, 14,79 metros com REGINALDO JOSÉ GUGLIELMI e 15,78 metros com a RUA MARCO BURIGO.

LESTE- 51,63 metros com SANTOS GUGLIELMI e 32,03 metros com a RUA HELENA.

OESTE- 51,44 metros com ANTENOR ANGELONI e 13,13 metros com DONA HELENA ADM DE BENS LTDA.

Art.2º A transferência do imóvel descrito no art. 1º, mediante doação, tem como encargo a assunção, pela empresa beneficiada, dos custos decorrentes dos projetos abaixo descritos:

I - PROJETO 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SÓCIO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO CRICIÚMA (contendo as 17 sub bacias) conforme os requisitos do parecer técnico nº34/2014/GAM/CIP elaborado pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Informações Técnicas e Pesquisas (CIP), em atendimento à solicitação do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME) do Ministério Público de Santa Catarina – MPSC, na Lei nº 11.977/2009 e o Novo Código Florestal 12.651/2012. VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II - PROJETO 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DAS ZONAS DE USO DO SOLO - Z-APAS (ZONAS DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL), conforme o §1º, do Art. 152, Subseção VII, da Lei Complementar nº 095/2012, que instituiu o Plano Diretor Participativo e a posterior revisão e ajuste do zoneamento urbano em vigor nestas zonas de uso. VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Em caso de não atendimento ao encargo disposto no art. 2º, reverterá o imóvel objeto da presente Lei ao patrimônio do doador, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias porventura realizadas ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Os projetos observarão, necessariamente, o Termo de Referência encaminhado pela Secretaria competente, para fins de contratação dos serviços.

Art. 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

LEI Nº 7.127, de 19 de dezembro de 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir área de terra de propriedade de RD Administração de Móveis e Imóveis Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de RD ADMINISTRAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, medindo 5.622,18m², a ser desmembrada de uma área maior de 34.827,78 m², localizada à Rodovia Arquimedes Naspolini e Rua João Artismo Gilos de Souza – Bairro Archimedes Naspolini, matrícula nº 94.435, com as seguintes confrontações:

Norte	4,84m; 13,70m; 11,94m; 23,34m; 51,39m; 58,92m; 68,40m; 14,83m em linhas alternadas e curvas com a área de propriedade de RD Administração de Móveis e Imóveis Ltda. - matrícula nº 94.435;
Sul	5,26m; 9,22m; 22,55m; 22,27m; 68,04m; 36.11m; 58,15m em linhas alternadas e curvas com a área de propriedade de RD Administração de Móveis e Imóveis Ltda. – matrícula nº 94.435;
Leste	33,06m com a Rodovia Arquimedes Naspolini de propriedade do Município de Criciúma;
Oeste	21,40m, com a área de propriedade de Francisco Assis Bitencourt – matrícula nº 35.060.

Art.2º. A área acima descrita tem por finalidade a construção do Anel Viário no Município de Criciúma/SC.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

VMTG/erm.

LEI Nº 7.128, de 19 de dezembro de 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir área de terra de propriedade de Francisco de Assis Bitencourt.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de FRANCISCO DE ASSIS BITENCOURT, medindo 3.104,78 m² (três mil, cento e quatro metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), localizado na Rodovia Archimedes Naspolini, Bairro Archimedes Naspolini, devidamente matriculado sob o nº 35.060, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, com as seguintes confrontações:

NORTE: 35,21m; 63,00m; 71,92m em linhas alternadas e curvas com a área de propriedade de Francisco Assis Bitencourt – matrícula nº 35.060;

SUL: 24,61m; 75,20m; 72,34 m em linhas alternadas e curvas com a área de propriedade de Francisco Assis Bitencourt – matrícula nº 35.060;

LESTE: 21,40m, com a área de propriedade de RD Administração de Móveis e Imóveis Ltda. – matrícula nº 94.435;

OESTE: 18,00m com a área de propriedade de Francisco Assis Bitencourt – matrícula nº 35.060.

Art. 2º. A área acima descrita e tem por finalidade a construção do Anel Viário no Município de Criciúma/SC.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

VMTG/erm.

LEI Nº 7.129, de 19 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de assento ao acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, auditórios, ginásios, igrejas, estádios e casas de shows localizados no município de Criciúma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica obrigatória a reserva de assento ao acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, auditórios, ginásios, igrejas, estádios e casas de shows localizados no município de Criciúma.

Parágrafo Único. O assento para o acompanhante a que se refere o caput será localizado, obrigatoriamente, ao lado do espaço reservado para a pessoa com deficiência.

Art.2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - acompanhante - aquele que acompanha a pessoa com deficiência, que desempenhe ou não as funções de atendente pessoal.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

Art.4º O descumprimento do direito assegurado na presente Lei será apurado pelo órgão de defesa do consumidor do município de Criciúma, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, ficando sujeitos, os infratores, às sanções descritas nos incisos I, VII, VIII, IX e X, do art. 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

Leis Complementares

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, de 19 de dezembro de 2017

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 216/2017 do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1881, Ano 08 do dia 5 de dezembro de 2017, página 28, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo, em glebas de terras localizadas no Bairro São Simão e localidades adjacentes de Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental) para ZRU (zona rururbana).

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, de 19 de dezembro de 2017

Altera a redação do inciso V do artigo 133, da lei Complementar 095 de 28 de dezembro de 2012, (Plano Diretor de Criciúma) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º O inciso V do artigo 133, da Lei Complementar 095 de 28 de dezembro de 2012, após aprovação através da Resolução nº 217 de 23 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1881, ano 08, do dia 05 de dezembro de 2017, páginas 29/30, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133

V- Os Parâmetros Urbanísticos, ilustrados e presentes no Anexo 8 e Anexo 10, partes integrantes desta Lei, são definidos como:

(...)

h) **Recuo Frontal:** é a distância mínima medida perpendicularmente entre o alinhamento predial (limite frontal do lote) e a parede da edificação no pavimento térreo, incluindo o(s) subsolo (s). Os terrenos com mais de uma testada (esquinas e/ou lotes de duas ou mais frentes limitantes com logradouros públicos) deverão respeitar o recuo frontal em pelo menos uma das frentes. (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
AM/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/nº 1574/17, de 15 de dezembro de 2017.

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2017-2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis nºs 2.514, de 28 de dezembro de 1990, 4.441, de 13 de dezembro de 2002 e 5.328, de 21 de agosto de 2009, resolve:

NOMEAR

integrantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio 2017-2019, composto pelos seguintes membros:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL:

a) Gabinete do Prefeito

Titular: Alfredo Anselmo Gomes

Suplente: Arleu Ronaldo da Silveira

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Daiana Furlan Rodrigues

Suplente: Ana Claudia Figueiredo

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Silvilene Felisberto Colonetti

Suplente: Giovana Rabello Del Castanhel

d) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Janaina Villain

Suplente: Joelson Andreza Martins

e) Secretara Municipal de Assistência Social

Titular: Cláudia Colombo Madeira Leal

Suplente: Jessica Martinello

f) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Giordana Machado da Luz

Suplente: Ana Paula Aguiar Milanez

g) Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Keli Nuremberg

Suplente: Aluchan Collodel Felisberto

h) Fundação Municipal de Esportes – FME

Titular: Angela Maria Silva

Suplente: Maura Marcello

i) Procuradoria Geral do Município

Titular: Jansen Comin Toledo dos Santos

Suplente: Mauricio Bacis Guglielmi

II - AREA NÃO GORVENAMENTAL

a) Associação Academia de Futebol Criciúma

Titular: Edevilson Manoel Pereira

Suplente: Claudiomir dos Santos

b) Associação dos Militares e Amigos do Nono – AMAN

Titular: Eduardo Moreno Persson

Suplente: Marcelo Rodrigues

c) Associação Sul Catarinense de Karatê

Titular: Jairo Marques Fernandes

Suplente: Jaime Rodolfo Navarro Sotto

d) Associação Desportiva Pé na Bola Cabeça na Escola

Titular: Sabrina Cassol

Suplente: Graciomar José Oliveira

e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Caminho da Luz – APAE

Titular: Carla Fernanda Medeiros Febel

Suplente: Renata Alexandre Severino

f) Associação de Deficientes Físicos de Criciúma – JUDECRI

Titular: Rindalta Das Graças de Oliveira

Suplente: Claudio Pacheco

g) Comunidade Terapêutica Desafio Jovem de Criciúma

Titular: Vânio de Oliveira

Suplente: Andréia Felizardo de Oliveira Keller

h) Sociedade Musical Cruzeiro do Sul

Titular: Mirella Sombrio Zock

Suplente: Fábio Paulo Matias

i) Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC

Titular: Fernanda Guglielmi Faustini

Suplente: Ismael Francisco de Souza

Revoga-se o Decreto SA/nº 1468/15 de 10 de dezembro de 2015, já alterado pelo Decreto SG/nº 1196/17 de 1º de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 15 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SF/nº 1594/17, de 19 de dezembro de 2017.

Fixa o calendário Fiscal do Município de Criciúma para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 247 da Lei nº 2.044 de 29.11.84, § 1º do art. 26, da Lei nº 2.933 de 22.12.93, Lei Complementar nº 35 de 29.12.2004 e Lei Complementar nº 073 de 21.12.2009.

DECRETA:

Art.1º Para o **Exercício Financeiro de 2018**, o recolhimento de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Verificação do Cumprimento de Posturas e Normas Urbanísticas; Taxa de Publicidade; Taxa de Serviço de Vigilância e Controle Sanitário e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, fixar-se-á nos termos abaixo discriminados:

I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO:**a) da cota única**

1. O contribuinte com imposto lançado com valor inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, deverá quitá-lo em cota única até **28 de fevereiro de 2018**.

b) do parcelamento

1. Em hipótese alguma será permitido parcela com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

2. Em até 2 (duas) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018 e 30 de março de 2018.

3. Em até 03 (três) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018 e 30 de abril de 2018.

4. Em até 04 (quatro) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018, 30 de abril de 2018 e 31 de maio de 2018.

5. Em até 05 (cinco) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018, 30 de abril de 2018, 31 de maio de 2018 e 29 de junho de 2018.

6. Em até 06 (seis) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018, 30 de abril de 2018, 31 de maio de 2018, 29 de junho de 2018 e 31 de julho de 2018.

7. Em até 07 (sete) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018, 30 de abril de 2018, 31 de maio de 2018, 29 de junho de 2018, 31 de julho de 2018 e 31 de agosto de 2018.

8. Em até 08 (oito) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018, 30 de abril de 2018, 31 de maio de 2018, 29 de junho de 2018, 31 de julho de 2018, 31 de agosto de 2018 e 28 de setembro de 2018.

9. Em até 09 (nove) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018, 30 de abril de 2018, 31 de maio de 2018, 29 de junho de 2018, 31 de julho de 2018, 31 de agosto de 2018, 28 de setembro de 2018 e 31 de outubro de 2018.

10. Em até 10 (dez) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018, 30 de abril de 2018, 31 de maio de 2018, 29 de junho de 2018, 31 de julho de 2018, 31 de agosto de 2018, 28 de setembro de 2018, 31 de outubro de 2018 e 30 de novembro de 2018.

II -TAXA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE POSTURA E NORMAS URBANÍSTICAS; TAXA DE PUBLICIDADE; TAXA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO; TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.**a) da cota única**

1.O contribuinte com taxa lançada com valor inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, deverá quitá-la em cota única até **28 de fevereiro de 2018**.

b) do parcelamento

1. Em hipótese alguma será permitido parcela com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
2. Em até 2 (duas) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018 e 30 de março de 2018.
3. Em até 03 (três) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018 e 30 de abril de 2018.
4. Em até 04 (quatro) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018, 30 de abril de 2018 e 31 de maio de 2018.
5. Em até 05 (cinco) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018, 30 de abril de 2018, 31 de maio de 2018 e 29 de junho de 2018.
6. Em até 06 (seis) parcelas, sendo seus vencimentos:
28 de fevereiro de 2018, 30 de março de 2018, 30 de abril de 2018, 31 de maio de 2018, 29 de junho de 2018 e 31 de julho de 2018.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda
LFC/erm.

DECRETO SF/nº 1595/17, de 19 de dezembro de 2017.

Fixa a correção monetária dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90, bem como pela Lei Complementar nº 256 de 15 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art.1º- O índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, a ser utilizado para correção monetária dos tributos municipais, para o exercício financeiro de 2018, é de 1,95%.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda
LFC/erm.

DECRETO SF/nº 1596/17, de 19 de dezembro de 2017.

Estabelece o valor da VUR - Valor Unitário de Referência, a ser aplicado no cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, para o exercício de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, bem como pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido, para o exercício financeiro de 2018, o Valor Unitário de Referência - VUR, para a cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, de R\$ 254,33 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme a Lei Complementar nº 026, de 30 de dezembro de 2002.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda
LFC/erm.

DECRETO SF/nº 1597/17, de 19 de dezembro de 2017.

Regulamenta a Lei Complementar nº 035 de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo à composição da base de cálculo sobre serviços de construção civil e revoga-se o Decreto nº 494/SF/2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90, bem como pela Lei Complementar nº 035 de 29.12.2004,

DECRETA:

Art. 1º - A critério da administração municipal, nos casos onde forem de difícil levantamento, ou quando não houver contrato formal de prestação de serviços, ou ainda, quando estes não mereçam fé, poderá ser utilizado como base de cálculo do ISS para as edificações, os valores definidos pelo CUB (Custo Unitário Básico), divulgado mensalmente pelo SINDUSCON/SC - Sindicato da Indústria da Construção Civil, podendo ser cobrado no ato do HABITE-SE, ou ocupação parcial ou definitiva da edificação.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 035/2004, alterado pela Lei Complementar nº 232/2017, considerar-se-ão os seguintes critérios, que após o somatório da pontuação, observadas as respectivas tipologias, serão enquadrados nas respectivas classes:

Padrão de Acabamento		Pontuação	Padrão de Acabamento		Pontuação
Estrutura	Madeira	6	Pisos	Terra batida	0
	Alvenaria	8		Pedra britada	1
	Alv. estrutural	9		Cimento alisado	2
	Metálica	10		Rev. Têxtil	4
	Concreto armado	10		Cerâmico	7
	Outras (Especiais)	10		Taco madeira	7
Paredes	Madeira comum	15		Tábua (mad. comum)	7
	Placas de Concreto	17		Tábua (mad. de lei)	10
				Pedra lixada	10

	Mista	19
	Madeira de lei	20
	Alvenaria	25
	Concreto	30
	Especiais	35

	Mat. Plástico	10
	Pedra polida	15
	Especiais	15
	Cerâmica Especial	15

Revestimento Externo	Sem	0
	Chapisco	2
	Reboco	4
	Tijolo aparente	4
	Madeira(em paredes de alv.)	8
	Cerâmico	10
	Pedra lascada	10
	Outros (Especiais)	15

Forro	Sem	0
	Madeira comum	2
	PVC	3
	Madeira de lei	4
	Gesso	4
	Laje	6
	Laje com gesso ou similar	8

Sanitárias	Sem	0
	Uma	10
	Duas	15
	Três	25
	Quatro ou mais	30

Pintura	Sem	0
	Óleo	4
	PVA	4
	Esm. sintético	5
	Verniz	5
	Acrílica	5
	Impermeabilizante	5
	Textura	7
	Massa corrida	8
	Especial	10

Elétricas	Sem	0
	Aparente	2
	Embutida	5

Esquadrias	Sem	0
	Madeira comum	5
	Ferro	5
	Alumínio Comum	10
	Madeira de lei	10
	Vidro temperado	10
	PVC	12
	Alumínio Especial	15
	Especiais	15

Cobertura	Palha	2
	Zinco	3
	Fibro cimento	4
	Cer. Comum	6
	Cer. pintada/vitrificada	8
	Laje	10
	Telha concreto	10
	Especial	10

Classe	Tipologia	Pontuação
Residência Popular (RP1Q):	A edificação de uso RESIDENCIAL UNIFAMILIAR composta de até 2 dormitórios e com área de até 39,56 m2	Não se aplica
Residência Padrão Baixo (R1-B)	A edificação de uso RESIDENCIAL UNIFAMILIAR não enquadrada como Residência Popular (RP1Q).	Até 70 pontos
Residência Padrão Normal (R1-N)		Acima de 70 até 109 pontos
Residência Padrão Alto (R1-A)		Acima de 109 pontos
Projeto de Interesse Social (PIS)	A edificação de uso RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR sem vagas para estacionamento cobertas e de até	Não se aplica

	quatro pavimentos tipo.	
Prédio Popular – Padrão Baixo (PP-B)	A edificação de uso RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR com vagas para estacionamento cobertas e de até quatro pavimentos tipo.	Até 70 pontos
Prédio Popular – Padrão Normal (PP-N)		Acima de 70 pontos
Residência Multifamiliar Padrão Baixo (R8-B)	A edificação de uso RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR com mais de quatro e até oito pavimentos tipo.	Até 70 pontos
Residência Multifamiliar Padrão Normal (R8-N)		Acima de 70 até 109 pontos
Residência Multifamiliar Padrão Alto (R8-A)		Acima de 109 pontos
Residência Multifamiliar Padrão Normal (R16-N)	A edificação de uso RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR com mais de oito pavimentos tipo.	Até 109 pontos
Residência Multifamiliar Padrão Alto (R16-A)		Acima de 109 pontos
Edificação Comercial Salas e Lojas Padrão Normal (CSL-8-N)	A edificação de uso COMERCIAL ou para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com andares divididos em salas e com até oito pavimentos tipo.	Até 109 pontos
Edificação Comercial Salas e Lojas Padrão Alto (CSL-8-A)		Acima de 109 pontos
Edificação Comercial Salas e Lojas Padrão Normal (CSL-16-N)	A edificação de uso COMERCIAL ou para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com andares divididos em salas e com mais de oito pavimentos tipo.	Até 109 pontos
Edificação Comercial Salas e Lojas Padrão Alto (CSL-16-A)		Acima de 109 pontos
Edificação Comercial Andar Livre Padrão Normal (CAL-8-N)	A edificação de uso COMERCIAL ou para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com andares corridos, não divididos em salas.	Até 109 pontos
Edificação Comercial Andar Livre Padrão Alto (CAL-8-A)		Acima de 109 pontos
Galpão Industrial	A edificação de uso INDUSTRIAL com características de GALPÃO	Não se aplica

Art. 3º - A critério do departamento técnico competente, e em casos devidamente justificados, poderão ser feitas classificações distintas para determinadas áreas da edificação, ou mesmo, proceder a consideração de média ponderada de pontos para um mesmo quesito.

Art. 4 - Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

Art. 5º - Nas demolições, inclui-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 6º - Para efeitos de aplicação do art. 19 da Lei Complementar nº 035/2004, considerar-se-ão edificações com características populares, residenciais e de interesse social, àquelas cujo uso seja exclusivamente residencial, seja a única edificação do imóvel, e cuja pontuação obtida utilizando a tabela no Art. 3º deste Decreto, seja de até 50 pontos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogado o **Decreto nº 494/SF/2005** e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda

LFC/erm.

DECRETO SF/nº 1598/17, de 19 de dezembro de 2017.

Regulamenta a Lei nº 2.044 de 29 de novembro de 1984, relativo à aplicação dos critérios para concessão de isenção de Tributos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90, bem como pela Lei nº 2.044 de 29.11.1984,

DECRETA:

Art. 1º - A competência prevista no § 1º do Art. 92, da Lei nº 2.044 de 29.11.1984, fica delegada a Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos, designada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os imóveis mencionados nos incisos I, II e III do artigo 230, da Lei nº 2.044 de 29.11.1984, não poderão ter mais de um proprietário com exceção do cônjuge, deverão ser utilizados para a sua própria moradia, e o seu uso deverá ser estritamente residencial unifamiliar.

Art. 3º - A área total edificada mencionada nos incisos I, II e III do artigo 230, da Lei nº 2.044 de 29.11.1984, deverá considerar as edificações complementares, bem como às de uso comum, em se tratando de condomínios.

Art. 4º - A área territorial mencionada nos incisos I, II e III do artigo 230, da Lei nº 2.044 de 29.11.1984, em se tratando de condomínio, considerará inclusive a fração ideal do imóvel.

Art. 5º - A renda familiar mencionada nos incisos II e III do artigo 230, da Lei nº 2.044 de 29.11.1984, deverá considerar todas as verbas, inclusive as eventuais, que neste caso, serão computadas na sua proporcionalidade.

Art. 6º - Em caso de falecimento de um dos cônjuges proprietários dos imóveis mencionados nos incisos I, II e III do artigo 230, da Lei nº 2.044 de 29.11.1984, enquanto não finalizado o inventário, serão computadas as rendas de todos os herdeiros, para fins de apuração da renda familiar.”

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda
LFC/erm.

DECRETO SF/nº 1599/17, de 19 de dezembro de 2017.

Regulamenta a Lei 3.071, de 30 de dezembro de 1994, relativo aos critérios para classificação do padrão construtivo das edificações para fins de definição do valor venal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90, bem como pela Lei 3.071, de 30 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Para a definição do padrão construtivo das edificações, considerar-se-á os seguintes critérios, que após o somatório da pontuação, serão enquadrados nas respectivas classes:

Padrão de Acabamento	Pontuação
----------------------	-----------

Estrutura	Padrão de Acabamento	Pontuação
	Madeira	1
	Alvenaria	2
	Concreto	3
	Metálica	3
Outras	3	

Material de Parede	Padrão de Acabamento	Pontuação
	Madeira	1
	Mista	1
	Alvenaria	2
	Bloco de Concreto	2
	Fiberglass	3
	Vidro	3
Outros	3	

Revestimento Externo	Padrão de Acabamento	Pontuação
	Sem	1
	Madeira	2
	Tijolo à vista	2
	Cerâmica/Pastilha	3
	Reboco	3
	Pedra Decorativa/Granito	4
Outros	4	

Padrão de Acabamento	Pontuação
----------------------	-----------

Esquadria	Padrão de Acabamento	Pontuação
	Sem	1
	Alumínio Simples	2
	Ferro	2
	Madeira Simples	2
	Alumínio Especial	3
	Madeira Especial	3
Outros	3	

Cobertura	Padrão de Acabamento	Pontuação
	Cimento Amianto	1
	Cerâmica Simples	1
	Laje	2
	Cerâmica Especial	3
	Concreto	3
	Metálica	3
Outros	3	

Pintura Externa	Padrão de Acabamento	Pontuação
	Sem	1
Com	2	

Tipo	Classe	Pontos
------	--------	--------

Alvenaria / Mista / Madeira	Alto	Acima de 14
	Médio Alto	Acima de 13 até 14
	Médio	Acima de 10 até 13
	Médio Baixo	Acima de 8 até 10
	Baixo	até 8

Art. 2º - Para a definição do padrão construtivo das piscinas, considerar-se-á os seguintes critérios:

Classe	Característica
Alto	Piscina com revestimento
Médio Alto	Piscina de Fiberglass
Médio	Piscina sem revestimento

Art. 3º - Em situações onde houver mais de um padrão de acabamento para o mesmo critério, deverá ser considerado o padrão predominante.

Art. 4º - Em edifícios, os box de garagens, depósitos, ou outras unidades autônomas, deverão ter a mesma classe da unidade principal.

Art. 5º - As edificações executadas com a utilização de containers ou similares, terão classe Média, e serão consideradas permanentes e passíveis de tributação pelo IPTU, desde que contenham pelo menos uma das seguintes situações:

- I – Ter fundação ou base de apoio para o elemento construtivo;
- II – Ter instalação elétrica;
- III – Ter instalação de água ou esgoto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda

LFC/erm.

DECRETO SF/nº 1600/17, de 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90, e em consonância com o disposto no art. 21 da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal 9074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e com os parâmetros da Lei Municipal n. 7070/2017 e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 1º- Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP's), sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Criciúma, mediante gestão do Poder Executivo Municipal, nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 2º- Para fins deste decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados em PPP's, concessão patrocinada, concessão administrativa, comum e permissão.

§ 1º. Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para realização de projetos de sua competência.

§2º. O Requerimento de solicitação e procedimento serão submetidas à análise e despacho do chefe do Executivo que despachará sua admissibilidade.

Art. 3º- Os editais de PMI deverão demonstrar:

- I – O interesse público na realização dos trabalhos;
- II – Quais os estudos que permitirão a apreciação técnica do procedimento com relação a custos, benefícios, prazos e viabilidade;
- III – Minuta do instrumento a ser publicado incluindo os documentos a serem produzidos pelos interessados autorizados e os critérios objetivos para a seleção dos estudos de que trata o art. 2º deste Decreto;

IV – Delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

V - indicar a fonte de custeio da contraprestação pública e/ou valor máximo dela;

VI – ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município e, se possível, na internet;

§1º. O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não poderão ultrapassar três e meio por cento (3,5%) do valor total estimado do contrato necessário à implementação da respectiva parceria público-privada, concessão ou outra figura jurídica

§2º. Os prazos para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações serão fixados de acordo com a complexidade do escopo dos trabalhos.

Art. 4º- Recebido o requerimento do procedimento, o Conselho Gestor procederá à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes e decidirá sobre a conveniência e oportunidade de se autorizar o procedimento, sugerir alterações e indicar a estruturação e modelagem do projeto apresentado ou determinar o seu arquivamento, mediante comunicação das conclusões ao Prefeito;

Art. 5º- Por decisão do Conselho, o PMI se inicia com a publicação, no órgão oficial do Município, do aviso respectivo, pelo órgão ou entidade interessada, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, dos critérios objetivos para a análise, a autorização e a seleção dos e, se for o caso, a respectiva página na rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições consolidadas no instrumento de solicitação.

Art. 6º- Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade solicitante, nos termos do art. 31 da Lei Federal 9.074/95.

Art. 7º- A manifestação dos interessados em participar do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, no local, no prazo, nas condições estabelecidas no art. 4º deste Decreto pelo órgão ou pela entidade solicitante e instruídos com as seguintes informações:

I – declaração de interesse;

II – dados cadastrais, contendo a qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço completo, telefones para contato, área de atuação, e na hipótese de pessoa jurídica, o nome e a qualificação dos responsáveis perante a administração pública estadual com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;

III – demonstração da experiência do interessado para a realização de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares aos solicitados; e

IV - detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada uma das etapas e a data final para a entrega dos trabalhos.

§1º. Qualquer alteração na qualificação do interessado e dos responsáveis deverá ser imediatamente comunicada ao solicitante;

§2º. Serão recusados requerimentos de autorização para participação do PMI que estejam em desconformidade com o escopo da solicitação.

Art. 8º- Qualquer interessado poderá solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§1º. Não serão analisados pedidos de informações solicitados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§2º. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em 3 (três) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 9º- O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- I – solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- II – modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e
- III – considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 10- Caberá à entidade ou ao órgão solicitante proceder ao exame da documentação entregue pelo interessado e após deliberação do Prefeito expedir termo de autorização a ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município, indicando os interessados autorizados a iniciar as atividades definidas no PMI.

Art. 11- O órgão ou a entidade solicitante, a seu critério poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§1º. A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou pela entidade solicitante no órgão da imprensa oficial do Município, até 10 dias antes da sua realização.

§2º. A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas de legislação pertinente.

Art. 12- O órgão ou a entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 13- Os particulares autorizados a participar do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo Município de Criciúma salvo disposição expressa em contrário.

§1º- Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§2º- É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º desse artigo ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e as condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da lei federal 9.074, de 1995, e do art. 21 da Lei Federal 8.987, de 1995

§3º- Neste caso, no despacho do Presidente do Conselho, mediante consenso deste, autorizando PMIs ou MIPs, deverá ser previsto o valor de ressarcimento.

Art. 14- Uma vez realizados, os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao Comitê Gestor, que participará na escolha dos trabalhos de consolidação da modelagem final.

§1º. O Comitê Gestor será formado por quatro representantes da Prefeitura e um membro da sociedade civil, com notória especialização em PPPs e nome reconhecido no mercado como referência na área, com atestado de contrato assinado pela Administração Pública e que terá o dever de capacitar o conselho para os projetos. O Conselho será responsável pelo julgamento e apreciação dos PMIs

§2º. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios, que serão objetivamente fixados no ato de convocação:

- I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- II – adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- III – compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pelo Comitê Gestor;
- IV – razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;
- V – compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;
- VI – impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico do município e da região, se aplicável; e

VII – demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

§3º. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito do Comitê, não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

Art. 15- Os critérios de avaliação consolidados no aviso público de que trata o art. 4º, obedecidos os critérios do art. 13 deste Decreto, serão definidos no PMI.

Art. 16- Concluídos os trabalhos, o Comitê deliberará sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no edital do PMI.

Art. 17- O Comitê Gestor, em não existindo consenso em relação ao projeto escolhido, escolherá o vencedor por meio do voto, cabendo ao Chefe do Executivo a decisão final em caso de empate.

Art. 18- O Comitê publicará no órgão de imprensa oficial do município o procedimento aprovado.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP)

Art. 19- Para fins deste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada (MIP) a apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagem de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual.

Art. 20- A MIP será dirigida ao Conselho Gestor, devendo conter obrigatoriamente:

- I – as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- II – a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- III – as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- IV – a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público e;
- V – outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no art. 2º da Lei 12.930, de 2004. A

Art. 21- Recebida a MIP, o Prefeito despachará sobre sua admissibilidade ou não e, uma vez autorizado o procedimento, encaminhará o documento ao Comitê Gestor para acompanhamento do projeto e disponibilidade de todas as informações necessárias para execução.

§ 1º Caso aprovada pelo Prefeito, a proposta de MIP apresentada espontaneamente por pessoa física ou jurídica privada, será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo ao Comitê dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, se for o caso, em conjunto com a Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do projeto, publicar o aviso respectivo para a apresentação, por eventuais interessados, em até 15 dias, de manifestação de interesses sobre o mesmo objeto, na forma do PMI constante neste Decreto.

§ 2º O Comitê Gestor dará o parecer final sobre prazos para apresentação do MIP

Art. 22- A qualquer tempo, poderá ser solicitado ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido no art. 3º deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Comitê Gestor.

Art. 23- Caso a MIP não seja aprovada em sua admissibilidade pelo Prefeito, o interessado será cientificado desta deliberação, sem direito a recurso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25- Aprovada a modelagem final pelo Comitê e autorizada pelo Prefeito Municipal a inclusão definitiva do projeto de PPP's, com o respectivo vencedor do PMI ou do MIP, serão iniciados os procedimentos para a licitação nos termos do art. 10 da Lei Federal 11.079, de 2004.

Art. 26- Caberá ao vencedor do certame licitatório futuro ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal 8987, de 1995, podendo qualquer proponente da manifestação de interesse participar da licitação da parceria público privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal 9074/1995 e da Lei das PPPs;

Art. 27- Os projetos, os estudos, os levantamentos ou as investigações, as pesquisas, as soluções tecnológicas, os dados, as informações técnicas ou os pareceres de que trata o art. 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou da entidade solicitante, poderão ser utilizados total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

§1º. A realização do PMI pelo órgão ou pela entidade solicitante não implicará abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§2º. A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

§3º. Os direitos autorais sobre os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e demais documentos solicitados no PMI ou fornecidos pelos particulares, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse ou apresentada espontaneamente pela iniciativa privada, serão cedidos pelos interessados participantes, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Comitê ou pelo órgão e entidade solicitante.

§4º. Tanto o Comitê Gestor como o órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§5º. A utilização dos elementos obtidos com o PMI ou com a manifestação de interesses da iniciativa privada não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§6º. O descumprimento do disposto no art. 5º deste artigo sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 28- A aprovação da manifestação de interesse, a autorização para realização dos estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§1º. A manifestação de interesse:

- I – nunca será conferida em exclusividade;
- II – não gerará direito de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou a outorga de concessão ou permissão;
- III – não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e
- IV – não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos na sua elaboração;

§2º. A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos, ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- O órgão ou a entidade solicitante ou o Comitê deverão consolidar as informações obtidas por meio do PMI ou da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da administração pública estadual, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades públicas ou privadas.

Art. 30- Fica o Comitê autorizado a expedir os atos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 31- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2017

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda

LFC/erm.

Extratos

Estado de Santa Catarina / Prefeitura Municipal se Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº **1951/2017**.

PARTÍCIPIES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e a Associação Nossa Casa.

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal/Fundo Nacional de Assistência Social, será repassado o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), este valor será dividido em 12 parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que tem por objeto a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Isabel Cristina de Fraga Feijó, pela Associação de Beneficente Nossa Casa.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº **1952/2017**.

PARTÍCIPIES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e o Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas.

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal/Fundo Nacional de Assistência Social, será repassado o valor de R\$51.024,00 (cinquenta e um mil e vinte e quatro reais), este valor será dividido em 12 parcelas de R\$4.252,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais), que tem por objeto a execução do Serviço de Proteção para pessoas com Deficiência intelectual leve e moderada e suas famílias.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Maria Ines Conti Victor, pelo Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº **1953/2017**.

PARTÍCIPIES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma - APAE.

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal/Fundo Nacional de Assistência Social, será repassado o valor de R\$21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais), este valor será dividido em 12 parcelas de R\$1.815,00 (hum mil, oitocentos e quinze reais), para execução do Serviço de Proteção para pessoas com Deficiência severa e suas famílias.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Marcio Thadeu de Menezes, pela APAE.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº 1954/2017.

PARTÍCIPES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC.

DO OBJETO: execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as crianças de 0 a 17 anos do município de Criciúma, assim será repassado o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 36 (trinta e seis) parcelas.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Adriano Boaroli, pela AFASC.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº 1955/2017.

PARTÍCIPES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e a Associação Beneficente Nossa Casa.

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, será repassado o valor de R\$292.296,00 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e seis reais), este valor será repassado em 12 (doze) parcelas, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Isabel Cristina de Fraga Feijó, pela Associação Beneficente Nossa Casa.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº 1956/2017.

PARTÍCIPES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e a Associação dos Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL.

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal/Fundo Nacional de Assistência Social, será repassado o valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), e este valor será dividido em 12 (doze) parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), para a execução do Serviço de Proteção para pessoas com Deficiência Visual e suas famílias.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Valentim Nesi, pela ADVISUL.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº 1957/2017.

PARTÍCIPES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e o Asilo São Vicente de Paulo.

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Municipal através da Secretaria Municipal da Assistência Social, será repassado o valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e este valor será dividido em 12 (doze) parcelas de R\$12.000,00 (doze mil reais), para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Zalmir Antonio Casagrande, pelo Asilo São Vicente de Paulo.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº **1958/2017**.

PARTÍCIPIES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e o Asilo São Vicente de Paulo.

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal/Fundo Nacional de Assistência Social, será repassado o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) e será dividido em 12 (doze) parcelas de R\$7.500,00(sete mil e quinhentos reais), para a execução do Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Zalmir Antonio Casagrande, pelo Asilo São Vicente de Paulo.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº **1959/2017**.

PARTÍCIPIES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC.

DO OBJETO: realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, assim sendo repassado o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) que será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Adriano Boaroli, pela AFASC.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Colaboração registrado no Depto de Apoio Administrativo da Secretaria Geral sob o nº **1960/2017**

PARTÍCIPIES: Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social e Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC.

DO OBJETO: realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos de 18 a 59 anos, assim sendo repassado o valor de R\$10.380.000,00 (dez milhões e trezentos e oitenta mil reais) dividido em 36 (trinta e seis) parcelas

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 20 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pelo CMAS e Adriano Boaroli, pela AFASC.

Resoluções

CDM - Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 14 DE DEZEMBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que a Rua Benvindo Gustavo da Luz, tenha a sua largura reduzida de 35,00m para 15,00m e que a Rua Docelira Claudina Evaristo, tenha a sua largura ampliada de 15,00m para 35,00m. Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 14/12/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 14 DE DEZEMBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que seja corrigido o zoneamento do solo urbano ao longo da Rua Noé Pirolla (e seu prolongamento até a Av. Luiz Lazarim), de ZR1-2 para ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos), e entre a Rua Noé Pirolla (e seu prolongamento até a Av. Luiz Lazarim) até a Av. Luiz Lazarim, seja corrigido de ZR1-2 para ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos). Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 14/12/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017



Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 14 DE DEZEMBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que o zoneamento do solo urbano da gleba, matrícula nº 87.902, localizada na Rua Onofre Bernardino Lorenço, nº 264, no bairro Metropól seja corrigido de ZEIS para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). E que os imóveis regulares nas proximidades deste imóvel também sejam retirados da ZEIS e corrigidos para a zona de uso ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 14/12/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 038/2017

Aprova o Projeto “Pé na Bola, Cabeça na Escola”, a ser realizado pela Associação Desportiva Pé na Bola Cabeça na Escola.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 30 de novembro de 2017, registrada em Ata nº 446/2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Pé na Bola, Cabeça na Escola”, no valor total de R\$ 135.250,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) para captação de recursos por meio do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, a ser realizado pela Associação Desportiva Pé na Bola Cabeça na Escola.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 13 de dezembro de 2017.

Janaina Villain - Presidente do CMDCA (Gestão 2015 - 2017)

Aviso de Prorrogação e Alteração da Data e Local de Abertura Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 212/PMC/2017

Processo Administrativo Nº. 507343

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** comunica que, por interesse público e conveniência administrativa, prorroga a data de abertura do Edital acima epigrafado, para o dia **18/01/2018 às 14h00min**, haja vista, a mudança de endereço da sede administrativa do Município de Criciúma, para o Paço Municipal “Marcos Rovaris” -, situado na rua Domenico Sonogo nº. 542.

Comunicamos que a abertura do Edital se dará no endereço acima, onde os envelopes nºs. 01 e 02 do processo licitatório deverão ser protocolados até as 13h45min na Diretoria de Logística – Setor de Licitações.

CRICIÚMA-SC, 20 de Dezembro de 2017.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (assinado no original)

Extratos de Ata de Registro de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 004/FMS/2017 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 083/FMS/2016

Objeto: Registro de preços de exame complementar radiográfico - RADIOGRAFIA PANORÂMICA DA FACE, para o diagnóstico e planejamento de procedimentos odontológicos no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS) do município de Criciúma SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 22/03/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 019/FMS/2017 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 051/FMS/2017

Objeto: Registro de preços de alimentos especiais e fórmulas infantis, para aquisições futuras, no atendimento a rede municipal de saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 04 (Quatro).

Assinatura: 20/12/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extrato de Ata de Registro
Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 082/PMC/2017 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 235/PMC/2017

Objeto: Registro de preços de materiais de mergulho, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão do Bombeiro Militar do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 04 (Quatro).

Assinatura: 20/12/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Editais Auto de Infração

Secretaria da Fazenda

EDITAL 879 - AUTO DE INFRAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2017

Contribuinte: ADECIR DOS SANTOS ME

CNPJ/CPF: 02.506.025/0001-97

Auto de Infração: 0120/ 2017

Valor: R\$ 590,00

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de dezembro de 2017



CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula: 5090



ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 880 - AUTO DE INFRAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2017

Contribuinte: ANTENOR DE SOUZA

CNPJ/CPF: 223.957.509-30

Auto de Infração: 0122/ 2017

Valor: R\$ 590,00

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de dezembro de 2017



CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula: 5090



ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 881 - AUTO DE INFRAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2017

Contribuinte: EDSON BITENCOURT

CNPJ/CPF: 335.256.760-34

Auto de Infração: 0132/ 2017

Valor: R\$ 590,00

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de dezembro de 2017


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 5102
ROBSON VICTOR GOTUZZO
Secretaria Municipal de Fazenda**EDITAL 882 - AUTO DE INFRAÇÃO**

SECRETARIA DA FAZENDA / 2017

Contribuinte: ELIANE FABRE

CNPJ/CPF: 165.702.928-03

Auto de Infração: 0133/ 2017

Valor: R\$ 590,00

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de dezembro de 2017


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 5102
ROBSON VICTOR GOTUZZO
Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 883 - AUTO DE INFRAÇÃO**SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: ELIANE FABRE****CNPJ/CPF: 165.702.928-03****Auto de Infração: 0133/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de dezembro de 2017


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 5382
ROBSON VICTOR GOTLUZZO
Secretário Municipal da Fazenda**EDITAL 884 - AUTO DE INFRAÇÃO****SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: ALINE DA SILVA FERNANDES****CNPJ/CPF: 041.205.189-30****Auto de Infração: 0134/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de dezembro de 2017


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 5382
ROBSON VICTOR GOTLUZZO
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 885 - AUTO DE INFRAÇÃO**SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: JOSIANE SERAFIM LOPES****CNPJ/CPF: 038.263.189-78****Auto de Infração: 0135/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de dezembro de 2017


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 5182
ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal de Fazenda**EDITAL 886 - AUTO DE INFRAÇÃO****SECRETARIA DA FAZENDA / 2017****Contribuinte: MAICON OLIVEIRA MACHADO****CNPJ/CPF: 14.493.785/0001-96****Auto de Infração: 0138/ 2017****Valor: R\$ 590,00**

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de dezembro de 2017


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 5182
ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal de Fazenda

EDITAL 887 - AUTO DE INFRAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2017

Contribuinte: FELIPE BORGES SABINO

CNPJ/CPF: 095.109.839-00

Auto de Infração: 0141/ 2017

Valor: R\$ 590,00

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 4º, 23 e 36 inciso V da Lei 2933/93, e, artigo 46 inciso I da LC 035/04, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do lançamento do referido Auto de Infração em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de dezembro de 2017


CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Setembro 2005
ROBSON VICTOR GUTUZZO
Secretaria Municipal de Fazenda

Aviso de Anulação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 180/PMC/2017**Processo Administrativo Nº. 506126**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público a **ANULAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objeto a Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público para gestão, planejamento, implantação, operação e promoção do Centro de Eventos José Ijair Conti, localizado na rua Giácomo Sonogo Neto – Município de Criciúma – SC, tendo em vista o interesse da administração e a necessidade de adequações e ajustes apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do Processo: @REP 17/00781917, devendo ser publicado um novo Edital em data posterior.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 20 de dezembro de 2017.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (assinado no original)

Aviso de Revogação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 209/PMC/2017

Processo Administrativo Nº. 508199

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objeto a Concessão Remunerada de Direito Real de Uso de Área Pública com 31,60m² para instalação, incluindo a construção pela Concessionária, de 01(uma) lanchonete/cafeteria, para exploração da atividade comercial, na área interna do prédio da Prefeitura Municipal de Criciúma., por não ter havido o comparecimento de licitantes interessados, sendo a sessão considerada como DESERTA, conforme registro em Ata, nos termos do art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 20 de dezembro de 2017.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (assinado no original)

Ata do Edital de Chamamento Público

FMS – Fundo Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 056/FMS/2017

Processo Administrativo Nº. 510452

Ata 05

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E RESPONDER OS QUESTIONAMENTOS.

OBJETO: Seleção de instituição sem fins lucrativos como Organização Social na área da saúde, devidamente qualificada no âmbito do município de Criciúma, nos termos da Lei Municipal 6.473/2014, com alterações subseqüentes, para celebração de **Contrato de Gestão**, objetivando a execução das ações e serviços de saúde, assegurando assistência universal e gratuita à população, na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h**, em regime de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, Opção IV - Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017/MS, localizada na Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, s/nº, Bairro Prospera, Criciúma-SC

Às oito horas e trinta minutos, do dia vinte, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezessete, na sala de Licitações, localizada no edifício da municipalidade – Rua Estevão Emilio de Souza, 325, Bairro Ceará – Criciúma-SC, reuniram-se reservadamente juntamente com os técnicos abaixo assinado, os membros da Comissão de Licitações do Município, designada pelo Decreto 767/2017. Aberto os trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitações, Sr. Giácomo Della Giustina Filho, iniciou-se análise dos documentos apresentados pelas licitantes (envelope 01) e para responder os questionamentos solicitados pelos participantes: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde – IDEAS e Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, conforme segue;

1) REPRESENTANTE DO Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde – IDEAS - senhor JULHANO TIAGO CAPELETTI com o seguinte questionamento e argumentação:

1.1.Questionamento: “os atestados de capacidade técnica do INSTITUTO MARIA SHIMITT não estavam paginados, como solicitado no edital”.

Resposta: Não há previsão no edital da obrigatoriedade de numeração de páginas, além disso, sabe-se que “a Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de

vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)". (TJSC, processo 2014.0757898-6, relator Sergio Roberto Baasch Luz, publicada no DJU em 20 de outubro de 2015).

1.2. Questionamento: “Que o estatuto que comprova a existência da entidade como organização social tem data de 10 de novembro de 2017, sendo os atestados de capacidade técnicas anteriores a data de formação do instituto (13/09/2017)”.

Resposta: Segundo a Lei 6.015/1973 que dispõe sobre os registros públicos, as associações passam a possuir personalidade jurídica a partir do registro feito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, onde no caso do Instituto Maria Schmitt se deu a partir do registro de origem datado em 13/09/2017, sendo completamente viável a emissão de atestado de capacidade técnica a partir desta data, portanto são considerados aceitos.

1.3. Questionamento: “Que os atestados de capacidade técnica não comprovam experiência em gestão integral de saúde, sendo o atestado de capacidade técnica em prestação de serviços médicos, o mesmo atestado de capacidade foi usado como atestado de capacidade técnica e comprovação de experiência”.

Resposta: Os atestados apresentados pelo Instituto Maria Schmitt comprovam experiência em “SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E REGIME DE PLANTÃO 24 horas no Hospital Santo Antônio de Timbé do Sul [...]”. (grifo original), portanto são considerados aceitos.

2. REPRESENTANTE DO INSTITUTO MARIA SHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – senhor ROBSON SCHIMITT MACHADO com o seguinte questionamento e argumentação:

2.1. Questionamento: “o IDEAS que em seu parágrafo único, prevê que em caso de extinção e desqualificação, o respectivo patrimônio líquido poderá também ser transferido ao patrimônio público ou outra entidade. Sendo que a lei de qualificação do município de Criciúma prevê que uma organização social quando for desqualificada no município de Criciúma, mesmo que ela continue a existir, os recursos voltarão ao município.

Resposta: Nos termos do DECRETO SA/nº 027/17, de 3 janeiro de 2017, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde foi qualificado como Organização Social no Município de Criciúma desde 3 de janeiro de 2017 e, não estando previsto no Edital, não é objeto de análise por esta Comissão.

2.2. Questionamento: “Que o balanço social compreende atividades executadas que visam melhoria da comunidade, economia de recursos ambientais e financeiros, projetos sociais feito pela instituição, e isto não está juntado nos documentos apresentados pelo instituto IDEAS”.

Resposta: Não há requisito expresso no edital para motivar a desqualificação do licitante neste item.

2.3. Questionamento: “Que o atestado de regularidade do responsável técnico perante o CRA e o CRM é um documento que atesta que este profissional está devidamente registrado no respectivo conselho e não pode ser substituído pela cédula de identificação do profissional, pois esta não atesta a regularidade perante o conselho, sendo esta emitida apenas uma vez quando o profissional dá entrada no conselho, podendo o mesmo estar inadimplente”.

Resposta: Não há requisito expresso de comprovar a regularidade no edital para motivar a desqualificação do licitante, eis que consta no edital a necessidade de comprovação de registro, vejamos: “Comprovante de registro do profissional no respectivo conselho de classe no Estado sede da instituição”, (6.2.1, item “I”).

2.4. Questionamento: “Que o comprovante de registro perante o conselho regional de medicina tem caráter provisório o no mesmo consta que o definitivo seria entregue ao IDEAS no dia 27/11/2017, mas a instituição não apresentou o registro definitivo na data de abertura da licitação (29/11/2017), sendo que no regulamento do conselho regional de medicina apenas a certidão definitiva tem caráter de inscrição, sendo qualquer outro documento meramente provisório sem caráter definitivo, tendo efeito de protocolo”.

Resposta: O documento apresentado pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde (fl. 199) contempla o Edital de Chamamento Público nº 056/FMS/2017, eis que a Certidão Provisória de Inscrição de Pessoa Jurídica, apesar de transitório é um documento lídimo que atesta a comprovação do registro da empresa junto à receita federal, sendo considerado válido.

2.5. Questionamento: “Que os atestados de capacidade técnica apresentados pelo IDEAS não estão em conformidade com o edital, que prevê no item 6.3.1 alínea “a” que o mesmo deve conter as seguintes informações: natureza do serviço, volume, qualidade, cumprimento dos prazos e em nenhum momento neste item solicita-se apresentação de contratos.

Resposta: O atestado de capacidade técnica apresentado pelo IDEAS realmente não alavanca todos os requisitos requeridos no edital, porém, cabe ressaltar que o atestado apresentado pelo Instituto foi emitido por este município, do qual, refere-se ao contrato (023/FMS/2017) de gestão do Hospital Materno Infantil Santa Catarina e que como é cedido por esta administração pública, cumpre todos os requisitos previamente requeridos no atestado de capacidade técnica, quais sejam: natureza do serviço, volume, qualidade e cumprimento dos prazos.

2.6. Questionamento: Em relação ao item básico de visita técnica, o IDEAS apresentou declaração de que conhece a unidade, sendo que a unidade não se encontra em funcionamento, não está aberta a visitação ao público sem agendamento prévio e portanto a declaração é nula.

Resposta: O item 6.2.1, “n”, do Edital de Chamamento Público nº 056/FMS/2017 dispõe que: “Atestado de visita técnica ou Declaração de

Conhecimento (modelo no anexo)”, sendo assim, não há previsão da obrigatoriedade de visita técnica, eis que poderá o licitante apresentar declaração de conhecimento, conforme juntado documento pelo IDEAS (fl. 202).

2.6. Desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu **HABILITAR o INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO EM ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS.**

2.7. Diante do resultado a Comissão de licitação divulgara o resultado da presente reunião (ATA) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma e abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas, prazo este contado a partir do dia 26 de dezembro de 2017, ficando os demais institutos intimados a apresentarem as contra - razões conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93.

2.8. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias).

2.9. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Karina Tres que a secretariei, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos demais membros integrantes da Comissão e técnicos que apoiaram. Sala de Licitações, (quarta-feira), 20 de dezembro de 2017.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro

IZO CADORIN
Secretaria de Saúde

NELI TEREZINHA AMBONI DE SOUZA
Secretaria de Saúde

ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário de Finanças

Edital de Notificação de Enquadramento Fiscal

SSVS - Secretaria de Saúde Vigilância Sanitária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL Nº 001. SECRETARIA DE SAÚDE 2017.

A Vigilância Sanitária, órgão vinculado à Secretária Municipal de Saúde, observando o disposto no artigo 51 da Lei nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e a Lei nº 2.917 de 23 de dezembro de 1993, torna ciente os contribuintes abaixo relacionados, do lançamento da Taxa de Serviço de Vigilância e Controle Sanitário anual, relativa ao exercício 2018.

Cientifica, ainda, que o pagamento da obrigação tributária deverá respeitar o Calendário Fiscal, a ser regulamentado por ato do chefe do poder executivo.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, Impugnação do lançamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, conforme artigo 165 da Lei nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontrar-se-á à disposição do contribuinte na Vigilância Sanitária; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação da impugnação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa ao final do exercício.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 19 de dezembro de 2017.

Samuel Bucco
Fiscal de Vigilância Sanitária

Robson Vitor Gotuzzo
Secretário Municipal da Fazenda

Francielle Lazzarin de Freitas Gava
Secretária Municipal de Saúde

INSCR. MUNICIPAL	NOME	TSVS	ITENS
40571	ENOITALIA REPRESENTACOES LTDA	1,5	32
46426	LEIDA SCARMAGNANI NEOTTI - ME	6,3	92
41326	MN AGENCIA DE CAPACITACAO PEDAGOGICA LTDA ME	2,3	209
29844	ATRIO HOTEIS S.A	55,0	248
11	A. ANGELONI & CIA. LTDA	27,7	01; 03; 07; 15; 18; 36
27896	BISTEK SUPERMERCADOS LTDA.	45,6	01; 03; 07; 15; 18; 23; 36
31003	MONIARI SUPERMERCADOS LTDA	23,2	01; 03; 07; 15; 18; 36
11258	ZATA PALACE HOTEL LTDA ME	81,0	248
14	A. ANGELONI & CIA. LTDA.	23,2	01; 03; 07; 15; 18; 36
27886	SUPERMERCADOS MANENTI LTDA	21,7	01; 03; 07; 18; 36
6003	SUPERMERCADOS MANENTI LTDA	34,5	01; 03; 07; 15; 18; 23; 36
16921	SUPERMERCADOS MANENTI LTDA	28,0	01; 03; 07; 15; 18; 36
25633	HZ HOTELARIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - EPP	39,0	248
18941	M M ROSSO SUPERMERCADO LTDA	20,2	01; 03; 07; 15; 18; 36
750	CRISUL HOTEIS E TURISMO S A	62,0	248
27654	HOTEL CENTENARIO LTDA - ME	27,0	248
11298	GIASSI E CIA FILIAL 10	27,0	01; 03; 07; 15; 18; 23; 36
31169	SUPERMERCADOS MANENTI LTDA	32,6	01; 03; 05; 07; 18; 23; 36
50635	ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA	30,3	01; 03; 07; 15; 18; 36
19340	HOTEL APOLO XVI LTDA ME	46,0	248
16699	BISTEK SUPERMERCADOS LTDA	36,4	01; 03; 07; 15; 18; 23; 36
17264	SUPERMERCADO MARCON LTDA EPP	23,4	01; 03; 07; 15; 18; 36
48997	DAGOSTIN SUPERMERCADO LTDA	18,1	01; 03; 07; 18; 36
42163	GIASSI E CIA LTDA	36,0	01; 03; 07; 15; 18; 23; 36
1218	ROYAL CRICIUMA HOTEL LTDA	64,5	248
121	ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA	18,1	01; 03; 07; 18; 36
32413	MONIARI SUPERMERCADOS LTDA	14,2	01; 03; 07; 18; 36
23566	M.M ROSSO SUPERMERCADO LTDA (FILIAL)	14,2	01; 03; 07; 18; 36
42914	RAMILE PALACE HOTEL LTDA - ME	27,5	248
2509	SORATUR TURISMO HOTELARIA LTDA	30,0	248
41190	M M ROSSO SUPERMERCADO LTDA	15,8	01; 03; 07; 18; 36
40187	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	10,3	03; 07; 36

45761	FERNANDES RONSONI & FERNANDES RONSONI LTDA ME	25,0	248
46319	CASTAGNETI & CIA LTDA -	27,7	01; 03; 07; 15; 18; 36
2283	COLLE TOURIST HOTEL LTDA	42,0	248
47250	PRIME MOTEL LTDA - ME	9,5	248
21792	JAIME NICOLAU FUCHTER ME	15,2	01; 17; 15; 18; 34; 36
27197	SILVANA MARCON COMERCIO LTDA - ME	11,2	01; 03; 18; 36
47097	PEMAPEL LTDA ME	3,0	294
15	A. ANGELONI & CIA. LTDA. - DEPÓSITO	0,5	241
21537	MERCEARIA E LANCHONETE JORDANA LTDA ME	22,7	07; 15; 17; 18; 23; 70; 96
1854	MERCADO ALESSIO LTDA - ME	12,7	01; 03; 07; 18; 36
26019	COMERCIAL DE ALIMENTOS SCHUELTER LTDA- EPP	11,2	01; 03; 18; 36
6232	LANCHONETE PRIMEIRA LINHA LTDA ME	6,8	15; 23
23011	FJL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME	3,8	23
17732	MERCADO LISANDRA LTDA	32,6	01; 03; 07; 15; 18; 19; 23; 36
18676	RILDO ANTUNES JEREMIAS ME	7,6	15; 17; 18
2056	PANIF BURIGO LTDA	8,4	17; 18; 23
29910	CLINICA ODONTOLOGICA MARTINS LTDA	6,8	129; 146
22533	MERCADO ORTOLAM LTDA ME	8,9	01; 03; 18
6274	SUPERMERCADO VERDINHO LTDA ME	17,2	01; 03; 07; 15; 18; 36
30227	FARMACIA & DROGARIA SALLES LTDA - ME	5,0	150
508	CHURRASCARIA E LANCH ESPETO DE OURO LT	6,8	15; 23
29272	MARQUESPAN ALIMENTOS LTDA	6,7	43
45687	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA	6,7	48
48370	TORO NEGRO COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	5,3	01; 17
17444	ARTUR JOSÉ CAMPOS	2,3	183
17609	ANTUNES & SARTOR LTDA - ME	11,4	15; 17; 18; 23
45864	JHENIFFER FELIPPE PRA - ME	7,4	03; 18; 36
41958	ANA PAULA DELLA GIUSTINA BITTENCOURT EPP	3,8	96
44852	CASSIO BITTENCOURT EPP	3,8	96
47560	TAIZE RECH DA SILVA 00106018051	7,3	01; 03; 07
48674	LEANDRO DE SOUZA MARTINS 04206897964	3,8	23
21684	MARLI INEZ FERRARI E IRMA LTDA ME	10,4	01; 03; 07
16980	MINI MERCADO XIRU LTDA ME	8,1	01; 03; 36

25052	ASSOCIACAO BENEFICENTE ABADEUS	4,6	206; 209
32185	CARDIOSERV- CLINICA CARDIOLOGICA E SERV. MEDICOS LTDA	4,5	125
30681	MSS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	4,5	125
23252	MEDIPREV - MEDICINA DO TRABALHO LTDA	4,5	125
25782	CASSIO BITTENCOURT ME	3,8	96
26255	SANDRA MARCHETT POLONI BASSO	3,8	146; 186
31196	DEISE STECKERT NOLLA MAGENIS	3,8	146; 186
42640	EDUARDO HENRIQUE REDI	3,8	146; 186
49231	CONTATO ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA LTDA - ME	3,8	177
21118	MARCIA SANTIAGO BENTA	3,8	146; 186
25663	MERCADO NATAL LTDA ME	2,0	3
49194	ANDREIA DESTRO MOTTA 04798896942	1,5	34
20451	LAR AUXILIO DOS IDOSOS FEISTAUER LTDA ME	1,5	210
33382	PENSAO DA DONA LOLI LTDA	5,5	248
31605	KISS ME MOTEL LTDA ME	12,0	248
5518	JATRAL TERRAPLENAGEM LTDA ME -	6,0	218
47760	WELBER ALVES COSTA ME	3,8	177
29932	NEHAD JUSUF NIMER	2,3	183
2631	TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA	1,0	113
28490	AMANDIO JOSE TORRES ME	1,5	238
46108	TRANS PEREIRA LTDA ME	1,0	113
1238	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	63,1	145; 11; 152; 159; 155; 170; 132
558	DE LUCA SERVIÇOS DE IMAGINOLOGIA SS LTDA	19,0	145
16813	PROANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA - ME	10,8	76; 96
23191	ROSEMILTON BONFANTE - ME	3,1	18
47733	ENDOSUL CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA LTDA - ME	8,3	125; 179
23139	DAUFENBACH & DAUFENBACH LTDA ME	7,0	81
24187	FLORICULTURA PLANTFLOR LTDA ME -	1,5	245
29834	MARIA DO CARMO TOPANOTTI ESTEVES ME	6,7	48
1989	NUTRILAR NUT. PROD. AGRO. VETERINARIOS LTDA ME	6,3	92
9742	SELINGER COM PROD AGROPECUARIO ME	6,3	92
26444	NOSSA CARNE TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	6,3	7; 36; 113
44482	NALUCHA DUARTE PERUCHI 03472059923	6,1	96; 194

47145	MDV CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME	2,3	209
21255	FOCUS COM E DISTRIBUIÇÃO PROD OPTICOS E PERFUMARIA LTDA ME	2,3	194
43248	GERELIX RESIDUOS E ENTULHOS LTDA ME	6,0	218
30805	EMBAFORTE IND.DE EMBALAGENS CORRUGADAS LTDA ME	6,0	84
31221	GRAFAPLAST EMBALAGENS LTDA ME	6,0	84
28491	CRIPLAN TERRAPLENAGEM LTDA	6,0	218
49683	CLECI GONDASKI 00470504978	1,5	17
363	AUTO POSTO DARE LTDA	5,5	15; 247; 253
10815	C T G PEDRO RAYMUNDO	3,0	32; 232
11193	AQUATLANTICA COM BANHEIRAS PISCINAS	5,3	104; 237
18534	MERGULHO'S COM. DE PISCINAS LTDA ME	3,8	104
24340	CADEMAK LTDA EPP	3,8	104
26301	FRANCO DE FARIAS FAVARO	5,3	146; 188
27643	ALPHA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	5,0	99
19621	OXIAR COMERCIO DE GASES LTDA EPP	5,0	99
47923	KBS CLÍNICA MÉDICA LTDA	4,5	125
19374	ADEMIR FERREIRA FILHO	4,5	125
33413	OSTEOIMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM MEDICA SS	4,5	125
42838	JR SILVESTRE SERVIÇOS MEDICOS SS	4,5	125
47496	GZD SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS - SS	4,5	125
47938	CLINICA MEDICA GAMA LTDA ME	4,5	125
48240	DRF - CLINICA MEDICA LTDA	4,5	125
48697	OBSTARE CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME	4,5	125
547	CLINICA DE NEFROLOGIA LTDA	4,5	125
1952	NEFROCLINICA CRICIUMA LTDA	4,5	125
5779	AUTO POSTO RIO MAINA LTDA	4,5	15; 253
6411	TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	4,5	52
28980	GAIA CENTRO DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA LTDA- ME	4,5	125
30219	CLINICA MEDICA MANGILLI LTDA ME	4,5	125
32054	NATURAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	6,7	44
27560	POSTO IMOLA LTDA -	4,5	15; 253
26931	CCL INDUSTRIES DO BRASIL S/A	4,5	86
44276	ELAINE RAMOS RODRIGUES GRAFULIM	4,5	86

21215	CC SERVICOS MEDICOS S.S	4,5	125
2009	SHAQUR E CIA LTDA ME	1,5	17
2529	SUL CATARINENSE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP -	4,1	19; 113
29860	MARCO POLO MULTIMODAL LTDA - ME	4,0	202
44646	DORIVAL DA SILVA FORMENTIN 55003010982	4,0	93
2546	KELLI COM E REPRES DE COSMETICOS LTDA - ME	3,8	96
28128	NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA	3,8	101
30790	ATIVAMED COM.DE MAT.MEDICO HOSPITALAR E ORTOP.LTD	3,8	101
44728	FABIO OTELO LOPES FAGUNDES 58529179072	3,8	104
2374	SANTA FE COM E IND LTDA	3,8	96
18283	ANTONIO ULIANO E FILHO LTDA	3,8	177
22641	PRISCILA WESTPHAL SORATTO	3,8	146; 186
24933	DOCTORSUL COM.DE EQUIP.ODONTOLOGICOS LTDA ME	3,8	101
25707	ELTON AUGUSTO MILANEZ	3,8	146; 186
25717	CLEICI COSTA POU	3,8	146; 186
29845	FERRAREZI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	3,8	104
29917	CENTRO DE REF E REAB EM DEP SUBSTANCIAS PSICOATIVAS - VIDA	3,8	176
30798	POLICLINICA ODONTOLOGICA CRUZ AZUL LTDA ME	3,8	129
31254	FONART COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA ME	3,8	101
31347	ORTOSMILES COMERCIO DE PRODUTOS ORTODONTICOS LTDA - ME	3,8	101
31355	PROSUL-SC PROQUIMIA - COMERCIO DE SANEANTES LTDA ME	3,8	104
31752	HOMEDIC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	3,8	101
31910	KLR COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME	3,8	104
31927	A E G COSMETICOS LTDA	3,8	96
31956	ZANELATO E CABREIRA VIANA LTDA ME	3,8	104
32505	EXPEDITO DAMASCENO & CIA LTDA	3,8	129
32725	FISIO-X FISITERAPIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	3,8	175
32760	CASIO BITENCOURT EPP	3,8	96
32761	ANABELLI COSMETICOS LTDA ME	3,8	96
44376	ALEXANDRE SILVEIRA DO AMARAL	3,8	146; 186
21119	RODRIGO BACK	3,8	146; 186
28678	GENDAI COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	3,5	238; 247; 251
30740	KOLINA PREMIER VEICULOS LTDA	3,5	238; 247; 251

25558	DAMEE TREINAMENTO E ORGANIZACAO LTDA ME	3,3	209; 244
25594	NAISAN COM.ATAC. DE ALIMENTOS P/ ANIMAIS.EPP	3,3	108; 113
46940	FERNANDES COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS LTDA ME	3,1	109
2389	SARITA COM REP PAPEL LTDA	3,1	109
20257	SOLUPEL IND E COM DE EMBAL DE PAPEL ME	3,1	109
42918	LUCAS KAMMER PATRICIO ME	3,0	293
47734	MACAN GUIZZO CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
32941	JORGE LUIZ DE LUCCA FILHO ME	3,0	293
48679	ADAUTO LUCIO PALADINII ME	3,0	293
18297	GEDIL GERE DISTRIBUIDORA LTDA	3,0	293
19256	BLUE WAVE IND COM E REPRESENT LTDA ME	3,0	293
21422	ALFABETO IND E COM DE CONFEC LTDA ME	3,0	293
21597	TANIA REGINA SAVARIS - ME	3,0	293
27265	BORDANEW BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA ME -	3,0	293
28378	J R RAMOS RECUPER. E CONFEC. DE BIG BAG LTDA ME	3,0	293
33692	CASA DOZE ATELIER LTDA - ME	3,0	293
40180	RENATO ALANO ME	3,0	293
41641	V.F. CONFECÇÕES LTDA - ME	3,0	293
41724	SUBLITEX ESTAMPA E COMERCIO - EIRELI - ME	3,0	293
43142	NUGAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
43752	VANIA SARA DE FREITAS PEDROSO - ME	3,0	293
45241	ROSI DE CARVALHO FERNANDES 88935574953	3,0	293
45324	MARIA ISABEL COSTA NUNES GUERREIROS 02058459911	3,0	293
46759	MAURINO RODRIGUES CONFECÇÕES ME	3,0	293
46893	LIANE REGINA DA SILVA MARIA 64095983000	3,0	293
47339	DOUGLAS MONTEIRO NOWASKI	3,0	293
47824	CINTIA BENEDET VITORIO 05427679960	3,0	293
48795	AGORA - PLANTA NATIVA	3,0	201; 245
49489	BRUNO COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME	3,0	12
150	ANITA GARIBALDI NUNES GOULART ME	3,0	293
421	CALÇAS CALCUTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3,0	293
685	CONFEC DARIO IND E COM LTDA	3,0	293
686	CONFECÇÕES DELUCCA LTDA	3,0	293

693	J SCHIMIDT CIA LTDA	3,0	293
1304	DAMYLLER COMERCIO DE CONFECOES LTDA	3,0	293
1944	VITALLI E CIA LTDA ME	3,0	293
2231	ZONTA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	3,0	293
2454	SILVA E SAVI LTDA	3,0	293
2461	CONFECOES ROSCEL LTDA EPP-	3,0	293
2544	KARRE IND COM CONFEC LTDA ME	3,0	293
2737	VANI MODAS IND CONF LTDA	3,0	293
5593	VANDENIR BARROS UGIONI	3,0	293
6913	I M CONFECOES LTDA ME	3,0	293
7462	CONTEL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
7964	PELLONE IND E COM LTDA	3,0	293
8088	CAROLINE TRICOT INDUST TEXTIL	3,0	293
8101	LALUXA CONFECOES LTDA - EPP	3,0	293
9681	ANTONIO DAGOSTIM ME	3,0	293
10823	MARIVAS CONF LTDA ME	3,0	293
11492	DM MALU CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
11549	GG. PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3,0	293
11552	IND E COM DE CONFECOES NEGUY'S LTDA	3,0	293
11554	ASSOCIACAO ROGACIONISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL (AR	3,0	293
11614	MARZAN CALCADOS E CONF LTDA	3,0	293
11688	MARIO OLIVESKI XAVIER ME	3,0	293
11796	MALHAS GELMA LTDA ME	3,0	293
11859	JULLY IND E COM DE CONFEC	3,0	293
11887	FAN INDUSTRIA E COM DE CONF LT	3,0	293
11999	CEDAF IND E COM DE CONFECOES	3,0	293
12455	VANIBELE CONFECÇÕES LTDA EPP	3,0	293
16889	RAVINA IND. E COM. DE CONFEC LTDA EPP	3,0	293
16968	DALBELLI INDUS COM DE CONFECOES LTDA ME	3,0	293
17288	FERTRAPO COM E IND DE CONFEC	3,0	293
17309	TWIST INCOBRAS - IND DE CONFECÇÕES LTDA	3,0	293
17419	AGORA USE IND E COM DE CONFECOES LTDA	3,0	293
17810	ANGELLUS IND E COMERCIO DE CONFECOES	3,0	293

17822	PEDAGIO IND E COM DE CONFEC (REATIVACAO)	3,0	293
18221	JOSE CADORIN NETO EPP	3,0	293
18642	INTEC IND E COM DE CONFECÇÕES EIRELI EPP	3,0	293
18657	DUARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	3,0	293
18827	ALTAIR MAGAGNIN ME	3,0	293
18850	VENICIO MARIO FABRIS ME	3,0	293
19419	BIANKINI IND. E COMERCIO DE CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA M	3,0	293
19757	IMPETUOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
19878	PAPIES CONF LTDA ME	3,0	293
20250	VIIAN INDUSTRIA E COM DE CONF LTDA ME	3,0	293
20271	ALISSON JOAQUIM FLOR ME	3,0	293
20464	EVA PRUDENCIO ME	3,0	293
20489	RITA DE CASSIA CASAGRANDE ME	3,0	293
20548	MODAL CLASS - INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA ME	3,0	293
20732	ACUO LINGERIE LTDA ME	3,0	293
20792	PAULO ENRIQUE GRACIANO ME	3,0	293
21582	SAVI UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA ME	3,0	293
21801	KA E BRU IND E COM DE CONFEC LTDA ME	3,0	293
21844	MAXI BORDADOS LTDA ME	3,0	293
21853	COM E CONFEC FEMME LTDA ME	3,0	293
22450	BABY MANIA LTDA. - EPP	3,0	293
22506	CLEMAR ROSE BOLAN BURIGO ME	3,0	293
22832	UNIFORME MEDEIROS LTDA ME	3,0	293
22868	MARELLA CONFECÇOES EIRELI EPP	3,0	293
23085	DORACI DE BARROS NUNES -ME	3,0	293
23482	O S W CONFECÇOES LTDA ME	3,0	293
23672	MEZZARI E SILVA IND.E COM. CONF LTDA ME	3,0	293
23689	SEAWARD CONFECÇOES LTDA ME	3,0	293
23772	GLORIA MARIA DAL PONT ME	3,0	293
23806	COMERCIO DE TECIDOS H JACK R LTDA	3,0	293
23875	MAR MANSO CONFECÇOES LTDA	3,0	293
23882	MODAL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA ME	3,0	293
23887	MONTEIRO E BACKES LTDA ME	3,0	293

24061	WILSON PEREIRA DA ROSA - ME	3,0	293
24137	MARLUCI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA	3,0	293
24204	TESSILI INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME	3,0	293
24220	SPADER & DE GODOI LTDA	3,0	293
24336	MALHAS FREITAS LTDA ME	3,0	293
24360	LUIZE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
24379	VIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME	3,0	293
24390	WILLIAN CONSTANTINO ME	3,0	293
24419	D-ROSE COMERCIO E CONFECOES LTDA ME	3,0	293
24485	IN TACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME	3,0	293
24602	ADRIANA SORATTO DE JESUS ME	3,0	293
24630	VISUAL UNICO ROUPAS INTIMAS LTDA ME	3,0	293
24701	PS BRASIL IND E COM DE CONFECOES LTDA ME	3,0	293
24809	EASE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA	3,0	293
24849	SUELI GLEVIS CONFECOES LTDA ME	3,0	293
24892	MARIA CELENE PETRY ME -	3,0	293
25120	CLAUDETE TREVISOL CECHINEL ME	3,0	293
25520	CLAUDETE JOÃO DO NASCIMENTO IGNACIO -ME	3,0	293
25682	AIELIRAM CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
25868	QNUI & CAFFEINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME	3,0	293
25994	CLOTHING REALITY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME	3,0	293
26014	MARCELO DA ROCHA CAETANO ME	3,0	293
26084	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES FERREIRA LTDA - ME	3,0	293
26089	STUDIO SERIGRAFICO LTDA ME	3,0	293
26198	LP INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA ME	3,0	293
26272	MESCLA ETIQUETAS LTDA EPP	3,0	293
26291	SIMOES IND E COM DE CONFECOES LTDA ME	3,0	293
26552	MAFIOLETTI REPRESENTAÇÕES LTDA ME	3,0	293
26680	MEZZARI E SILVA CONFECÇÕES EIRELI - ME	3,0	293
26712	HNC IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA	3,0	293
26725	DASSO CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
26773	RITHUAL CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
26960	ROSIMERI MARIA MOTTA CECHINEL - ME	3,0	293

27025	J A BENEDETE & CIA LTDA	3,0	293
27437	L D IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
27480	ADRIANA COLOMBO SOARES DE MELO ME	3,0	293
27817	INES TROMBIM CAMPANHONI ME	3,0	293
27830	J. GHELLERE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME	3,0	293
27963	GIBA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA EPP	3,0	293
27964	SIDAN IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA EPP	3,0	293
28021	ALECSANDRO DE SOUZA ME	3,0	293
28071	EDNA RICARDO E CIA LTDA ME	3,0	293
28354	UDOBOING CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
28357	GOOD LIFE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
28581	JUCEMAR DA COSTA CARDOSO - ME	3,0	293
28675	FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
28739	BZ TEX LTDA - ME	3,0	293
29252	DAGOSTIN & GIASSI PROMOCOES DE VENDAS LTDA ME	3,0	12
29303	MATILDE LAURENTINO ME	3,0	293
29609	ROCHMEN CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
29657	NETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	3,0	293
29685	ESTAMPARIA OLIVIA CADORIN LTDA ME	3,0	293
29693	BORDAR-IND.E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
29751	EDMILSON BENEDET - ME	3,0	293
29865	SAMUEL CESCONETTO ME	3,0	293
29931	CASTELAN IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
30049	ALTAIR MENDES GOULART E CIA LTDA ME	3,0	293
30237	MARILEA AUGUSTO ME	3,0	293
30244	ORBIT COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME	3,0	293
30246	BLAUTH & MONDARDO LTDA	3,0	293
30279	UNIBRA'S ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA EPP	3,0	293
30326	SILVANA DE JESUS MARQUES ME	3,0	293
30361	K R C CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
30827	JANE SILVEIRA TEODORO ME (ST CONFECÇÕES)	3,0	293
30852	CARLOS SERAFIM ME	3,0	293
31101	JOLISMAR RIBERTO PESCADOR ME	3,0	293

31141	SERIGRAFIA ALIANÇA LTDA ME	3,0	293
31223	RANGEL COELHO LODETTI ME	3,0	293
31244	GUSBOY IND. E COM. DE CONFEC. LTDA	3,0	293
31278	JEAN DE CESARO CAVALER ME	3,0	293
31307	HELIO ZAKRZESKI - ME	3,0	293
31315	NEW TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA ME	3,0	293
31324	BROLESE CONFECOES LTDA ME	3,0	293
31334	CONFECOES N & C LTDA EPP	3,0	293
31353	ESTAMPARIA DE VILLA LTDA ME	3,0	293
31364	SERGIO & MURILO CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
31370	THE SEA BRAZIL CONFECÇÕES LTDA - EPP	3,0	293
31393	SONHO E ART CONFECÇÕES DE PIJAMAS LTDA - ME	3,0	293
31434	IGMA ETIQUETAS LTDA ME	3,0	293
31482	SERGIO LUIZ MENDES ME	3,0	12
31555	DALTRO ESPINDOLA JUNIOR EIRELI - EPP	3,0	293
31566	VICENTINA IDALINA DOS SANTOS FELIPE ME	3,0	293
31568	FABIANA GONÇALVES DE SOUZA ME	3,0	293
31854	CINARA JANUARIO CAMILO ME	3,0	293
31872	VIBRUTEXIL INDUSTRIA DE MALHAS LTDA ME	3,0	293
31892	ROSES CONFECOES LTDA ME	3,0	293
31951	INTECSUL IND E COM DE CONFECOES EIRELI EPP	3,0	293
32021	RAJADA DAGUA CONFECÇÕES LTDA	3,0	293
32057	HELENA DA SILVA NAZARIO COSTA	3,0	293
32137	VIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
32347	DAROS & DAROS LTDA ME	3,0	293
32358	VIDA MARINHA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA	3,0	293
32594	VERBO SOLTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
32614	SERGIO LUCIANO RECH	3,0	293
32660	ESTAMPARIA COR & ART LTDA - EPP	3,0	293
32719	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES VISUAL LTDA	3,0	293
32742	MAPA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	3,0	293
20535	GILSON COLOMBO ME	3,0	94
17762	AGAESSE COMÉRCIO LTDA - EPP	3,0	94

46047	AHS COMERCIO EIRELI - ME	3,0	94
10735	SMANIA COM E REP LTDA	2,5	17; 113
23432	CHEVRECAR COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI ME	2,5	238; 251
27053	ALESSANDRO CARDOSO BROCA - ME	2,5	238; 251
27542	VIP CAR VEICULOS LTDA	2,5	238; 251
27702	SCORPIONS TRANSP. E COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	2,5	238; 251
29486	VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA	2,5	238; 251
30928	VIP MOTORS COMERCIO DE MOTOS LTDA	2,5	238; 251
31390	OFICINA MECANICA MEDEIROS LTDA ME	2,5	238; 251
32431	ZIPGAS INSTALADORA GNV E SERVIÇOS EIRELE - ME	2,5	238; 251
32526	ESCAPAR ESCAPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA - ME	2,5	238; 251
33357	FERRAZ FUNILARIA E PINTURA LTDA ME	2,5	238; 251
42574	RECRIL RECAUCHUTAGEM LTDA ME	2,5	238; 251
45655	RECRIL RECAUCHUTAGEM LTDA ME	2,5	238; 521
45660	RABELO COMERCIO DE PNEUS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	2,5	238; 251
47113	CAR ENGINE AUTOPECAS EIRELI - ME	2,5	238; 251
49235	DOUGLAS PEREIRA SERAFIM - ME	2,5	238; 251
757	COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A	2,5	238; 251
1838	MECANICA TELIN LTDA - ME	2,5	238; 251
2321	RETIFICADORA DE MOTORES NEREU EIRELI - EPP	2,5	238; 251
2671	ZANATTA COM DE MOTOCICLETAS LTDA	2,5	238; 251
5451	GOLMOTRANS - GOULART MOLAS E TRANSPORTES LTDA ME	2,5	238; 251
5454	IMACRI HIDROMAQUINAS CRICIUMA LTDA ME	2,5	238; 251
6393	ADMOL COM DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	2,5	238; 251
7076	MERCECRIL COM DE PECAS LTDA	2,5	238; 251
7106	GUIDO ESCAPAMENTO PARA VEICULO AUTOMOTOR LTDA ME	2,5	238; 251
8079	ALTO GIRO MOTO MEC ACES PECAS	2,5	238; 251
10269	JR AUTOMECANICA LIMITADA ME -	2,5	238; 251
11747	CESAR SPACEK	2,5	238; 251
16950	MARIA HELENA NASPOLINI SARTORI	2,5	238; 251
17351	BTRIBREK COM MANUTENCAO FREIOS LTDA EPP	2,5	238; 251
19166	EVANDRO JOAQUIM ME	2,5	238; 251
19286	EUGENIO MILANEZ DIAS ME	2,5	238; 251

19568	EDSON AUTO CENTER LTDA ME	2,5	238; 251
21841	NICO MOTOS LTDA ME	2,5	238; 251
22540	MARLON MOTOS LTDA ME -	2,5	238; 251
22826	BATISTA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	2,5	238; 251
23208	CASA DO AUTOMOVEL TINTAS E PECAS EIRELI - EPP	2,5	238; 251
23243	AUTO ELETRICA SMANIA LTDA ME	2,5	238; 251
23400	BORRACHINHA PRESTADORA SERVICOS LTDA ME	2,5	238; 251
23481	J M L AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA ME -	2,5	238; 251
23483	COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	2,5	238; 251
23497	POSSOLI VEICULOS LTDA	2,5	238; 251
23607	J V R FUNILARIA E REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA ME	2,5	238; 251
23908	MARCELO ZANELATTO ME	2,5	238; 251
24283	AUTO ELETRICA RIO MAINA EIRELI - ME	2,5	238; 251
24347	ORELHA MOTOS COM. DE PEÇAS E SERV. P/ MOTOCILETAS LTDA ME	2,5	238; 251
24474	CRISTIANO AUTO PECAS LTDA ME	2,5	238; 251
24846	PAUSA SERV. MANUT. E REPARACAO AUTOMOVEIS LTDA	2,5	238; 251
25009	DE LUCA COMERCIO DE PECAS PARA MOTO LTDA ME	2,5	238; 251
25230	DEBEM TRANSPORTES LTDA ME	2,5	32; 113
25511	LOCOMOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - ME	2,5	237
25611	ALEXSANDRO F. EUZÉBIO & CIA LTDA ME	2,5	238; 251
30342	ROSEMERI FRIGO PEREIRA ME	2,5	238; 251
32462	UNITA VEICULOS LTDA	2,5	238; 251
32480	ANDREZA DAMINELLI ME	2,5	238; 251
32676	RUDMAR CUSTODIO ME	2,5	238; 251
32732	LILLO MOTOS LTDA ME	2,5	238; 251
45710	HIDROMUCK SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - ME	2,5	238; 251
40525	GABARITO CURSO PREPARATORIO LTDA ME	2,3	209
3011	ANDERLEI JOSE ANTONELLI	2,3	183
47088	MARIANE FERNANDES GONÇALVES	2,3	186
20961	AUDINAR DE LIZ	2,3	183
29377	ALINHAR CONSULTORIA E EDUCACAO CORPORATIVA LTDA - ME	2,3	209
29426	ALFA COMUNICACAO EMPRESARIAL S.S. - ME	2,3	209
43669	CODIGO EFETIVO TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA ME	2,3	209

44958	JFM TREINAMENTO EM SEGURANCA LTDA. - ME	2,3	209
46535	LL BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - ME	1,5	238
47106	VILACA - SEGURANCA E PROTECAO DO TRABALHO LTDA - ME	2,3	209
585	COML DANIELA DE ARMARINHOS LTD	2,3	36
1541	LAB DE PROTESES CRICIUMA	2,3	193
2458	SILVESTRE E CIA LTDA	2,3	194
2460	SILVINO GUZZATTI	2,3	194
2942	ALEXIS ELIAS	2,3	183
2972	ALVARO RONALDO VIEIRA ROCHA	2,3	183
3512	EDSON JOAO PERUCHI	2,3	186
3638	FILEMON JUSTINIANO RIBEIRO FILHO	2,3	183
3642	FLAVIO IRIGON BOLLICK	2,3	183
3734	GILSON SIDNEY SOARES DE SOUZA	2,3	186
3880	IVAN RENATO BURIGO	2,3	186
3990	JOAQUIM HENRIQUE ALANO DE SOUZA	2,3	186
4055	JOSE EGUIVALDO DE MACEDO	2,3	183
4120	JUÇARA CATARINA DAL TOÉ POZZOBON	2,3	186
4165	LEILA DEMBOSKI BURIGO	2,3	186
4380	MARCOS ELIAS PILATI	2,3	186
4403	MARIA BERNADETE M VISINTIN	2,3	217
4460	MARIA JOAQUIM PEREIRA	2,3	217
4543	MARLENE DE SOUZA SOCCAS	2,3	186
4729	ORIVALDO S DA SILVA	2,3	186
4733	ORLANDO KUJAWSKI	2,3	183
4780	PATRICIA BORBA SILVEIRA LESSA	2,3	186
5045	SELMA PERES DE CESARO CAVALLER	2,3	217
5308	WALTER NEY GALETTO JUNQUEIRA	2,3	183
5436	ZILAR SCREMIN	2,3	217
7095	NOVA ERA IND COM CONFEC LTDA	2,3	293
8959	FERNANDO LUIZ VIEIRA BORGES	2,3	186
9119	JOSE JAIR CARDOSO E OUTRA	2,3	183
9516	MARIO CESAR BURIGO	2,3	183
9883	MARCOS GOMES	2,3	186

10069	CENTER CAMP ASSESSORIA EMPRES	2,3	209
10769	IRREVERENCIA COMERCIO DE ACESSORIOS DE MODA LTDA ME	2,3	194
11207	RICARDO MARTINS	2,3	183
11615	CASA DAS MARGARINAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	2,3	36
11847	MARIA DE LOURDES MAZZUCHELLO ZANATTA	2,3	188
11868	RENATO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE LTDA ME	2,3	36
12065	ARTUR DE SOUTO GOULART	2,3	183
12145	RICARDO SILVA BORTOLUZZI SOUZA	2,3	186
12501	ALCIDES RODRIGUES DA SILVA	2,3	30
17823	DALTON LUIZ BORTOLUZZI	2,3	183
18523	CARLOS ROBERTO DAMIANI	2,3	183
19087	HR - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME	2,3	209
19591	MARCIA BURIGO	2,3	181
21376	LANZARA JOIAS E OTICA LTDA ME -	2,3	194
21740	IVANI VOICHINEVSKI DA SILVA	2,3	188
22012	RODRIGO NUNES JUVENCIO	2,3	186
22417	RELOJOARIA SCREMIN LTDA ME	2,3	194
22823	ROBERTO TEIXEIRA OENNING	2,3	183
22851	LUIZ ANTONIO HELUANY	2,3	183
22937	ELIAS SCHEIDT E OUTROS	2,3	183
22964	CLAUDIA CIPRIANO VIDAL HELUANY	2,3	183
22989	ALEXANDRE CARLOS SILVESTRE	2,3	183
24917	ARTH INFORMATICA E TREINAMENTOS LTDA EPP	2,3	209
25283	VIVIANE GRUNDLER VEFAGO	2,3	186
25474	ROGERIO FRANCISCO ROCHA ME	2,3	194
25657	DISTRIBUIDORA CRIVAZOS LTDA ME	2,3	36
25706	VILMAR DAMIANI	2,3	183
25751	ALESSANDRA DE CEZARO CAVALER	2,3	186
25786	NADIA REGINA PASETO PILATI	2,3	186
25849	D.N.A. CURSOS E DECORACOES LTDA ME	2,3	209
26161	MURILO DE SOUZA ROSA	2,3	183
26162	JOSE DARCI SILVESTRE	2,3	183
26317	BOFF & CE LTDA ME	2,3	209

26519	GERSON CARDOSO	2,3	193
27026	CLAUDIOMIR TEIXEIRA EIRELI - ME	2,3	36
27346	MARIA HELOISA ANTUNES DE SOUZA	2,3	217
27974	RELOJOARIA E ÓTICA GUZZATTI LTDA - ME	2,3	194
28210	JOSE ROBERTO DA SILVA	2,3	193
28537	POSTERITA-CONSULTORIA, TREINAMENTO E DESEN EMP S/S LTDA EPP	2,3	209
28743	SANDRO FABIANO SANTA ROSA	2,3	183
28842	RICARDO MAGIER KACHAVA	2,3	183
28850	JOSUE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	2,3	183
28944	ANDRE AUGUSTO FERREIRA FRUTUOSO	2,3	183
29137	D & S TREINAMENTO CERAMICO LTDA ME	2,3	209
29185	RH SERVICE SOLUÇ. EM DESENVOLVIM. PROFIS. E GERENC. LTDA ME	2,3	209
29774	BELLAPRATA - JOIAS E RELOGIOS LTDA ME -	2,3	194
30368	CHRISTIAN DE ESCOBAR PRADO	2,3	183
30435	DIEGO ROCHA DE JESUS	2,3	186
30715	MARIO CESAR BURIGO FILHO	2,3	183
30865	OTICA E RELOJOARIA RIO MAINA LTDA	2,3	194
31002	MIRELA CECILIA MANFREDINI CANELA	2,3	188
31382	LOGSUL COMERCIO DE RAÇÃO ANIMAL LTDA ME	2,3	36
31573	ENERGIA VITAL TREINAMENTOS E COMERCIO LTDA - ME	2,3	209
31700	ROSILDA DO CARMO IRMANI	2,3	186
32794	THIAGO BARBIERI LOPES	2,3	183
32830	SANDRO HENRIQUE MEIS	2,3	183
33581	CLEUZA KIYKO HARA	2,3	183
46463	SIDNEI MARCELO GALL	2,3	186
25888	ANA AURORA PEREIRA TRIPPIA	2,3	188
3930	JOAO ANDRE GAZOLA	2,0	14
44720	LAURO MAGAGNIN NASPOLINI ME	2,0	297
47344	CARLOS HENRIQUE DA CRUZ FERNANDES 49483013968	2,0	227
26999	NASUCRIL - COMÉRCIO DE SUCATAS CRICIÚMA LTDA	2,0	295
31222	W & S RECICLAGEM LTDA EPP	2,0	296
32438	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	2,0	227
40603	RC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	1,5	237

44790	AUDACE TRADE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA	1,5	106
26184	GIOVANA DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	1,5	245
16925	KARRAN COM E REP LTDA ME	1,5	238
23116	RODASSO- DISTRIB AUTOPECAS ROSSO LTDA ME	1,5	238
23756	POLOMAX COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA ME	1,5	238
24386	BATERIAS GOL LTDA ME	1,5	238
25880	CLIMAR AR CONDICIONADO E ACESSORIOS LTDA ME	1,5	238
28362	ANTONIO CARLOS MARTINS - ME	1,5	238
28379	NERY DE MEDEIROS ME	1,5	237
28400	MELO DE MOLINER SERV E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	1,5	238
30913	ESTACAO JARDINAGEM LTDA. - ME	1,5	245
31396	SANTANA CLASSIFICAÇÃO DE SUCATAS DE PLASTICOS EIRELE ME	1,5	238
31465	SANTOS COMERCIO DE SUCATAS LTDA ME	1,5	238
31992	GASOMETRO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	1,5	238
32882	DENIM SOLUCOES TEXTEIS EIRELI - ME	1,5	238
41727	EDER JOSE SOARES LEANDRO 05378803993	1,5	252
43077	AROMAFLO FLORICULTURA LTDA - ME	1,5	245
48012	OLS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1,5	106
49352	DALMOLIM COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS LTDA - ME	1,5	238
118	ALTISSIMO DE SOUZA	1,5	238
246	AUTO ELETRICA GUIDI LTDA	1,5	238
253	AUTO MECANICA ROSSO LTDA	1,5	238
298	COM PNEUS E BORRACHARIA CORREIA LTDA ME	1,5	238
312	BASCHIROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME	1,5	237
528	CITADIN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1,5	237
641	COM DE PAPEIS NASPOLINI LTDA	1,5	238
1000	ESCAPAMENTO QUEIJOCA LTDA	1,5	238
1163	MOTOCIDADE CALEGARI COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	1,5	238
1343	COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS MADEPLAC LTDA	1,5	237
1488	JUCA RADIADORES & NETO COM VAR E MANUT DE PEÇAS AUTO LTDA ME	1,5	238
1606	LIRIO ANTONIO MINATTO EPP	1,5	238
1709	FELISBINO MADEIRAS E ACABMENTOS LTDA ME	1,5	237
1816	MATERIAIS DE CONST CRICIUMA LT	1,5	237

1847	MELLER E CIA LTDA	1,5	238
1860	MERCECAR COM DE PECAS LTDA	1,5	238
1861	MERCEPECAS COM PECAS LTDA	1,5	238
2052	PAIM E ZANETTE LTDA ME	1,5	237
2320	RETIFICA DE MOTORES CRICIUMA L	1,5	238
2385	CHEBA AUTO PECAS E SERV LTDA ME	1,5	238
2561	TAUFEMBACK E CIA LTDA ME	1,5	237
2699	VALDENIR FRASSON LAPOLLI	1,5	237
2776	VITRAL COM DE ACESS PARA VEICULOS LTDA	1,5	238
3170	AROLDO GARCIA	1,5	229
3356	CLESIO DA SILVA	1,5	229
5735	GODINHO MATERIAIS CONST LTDA	1,5	237
6102	JOAO BATISTA TORQUARTO	1,5	229
6203	GARCIA MAT DE CONT LTDA	1,5	237
6307	GONCALVES COM MATS DE CONST LT	1,5	237
6501	MARTINELLO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME	1,5	238
6740	ODILON BIEHL	1,5	229
6950	CONSTRULOJA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME -	1,5	237
6982	J M AUTO PECAS LTDA	1,5	238
7036	BASCHIROTO MADEIRAS E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	1,5	237
7623	COMERCIO DE BATERIAS VANOLLI LTDA	1,5	238
8030	GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO OPERARIA NOVA	1,5	232
8111	COML DE MOLAS ROCHA LTDA	1,5	238
9946	MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO MADEZAN LTDA	1,5	237
10237	AUTO CENTER WV LTDA ME	1,5	238
10355	ELETRO DIESEL CATARINENSE LTDA	1,5	238
10621	MARIA APARECIDA T DE AGUIAR	1,5	237
10911	LOGICA AUTOMACAO LTDA	1,5	238
10989	CASA DOS MOTOQUEIROS LTDA	1,5	238
11164	COM DE BATERIAS CONSTANTINO LT	1,5	238
11433	APARAS DE PAPEIS CRICIUMA LTDA ME	1,5	238
11639	IRMAOS RONCHI LTDA ME	1,5	237
11733	LUCA MOTOPECAS LTDA ME	1,5	238

11949	MAURA VERGINIA MANDELLI ALEXANDRE ME	1,5	245
16674	MADEREIRA VERDINHO LTDA - ME	1,5	237
16741	AUTO POSTO COM DAROLT LTDA	1,5	253
17035	S & C CENTER COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	1,5	237
17577	AUTO ELETRICA CENTENARIO LTDA	1,5	238
17723	AUTO PECAS CARVALHO LTDA ME	1,5	238
18373	GUARAPARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	1,5	238
18457	GENOVA PREST DE SERV MECANICOS LTDA - ME	1,5	237
18475	RETIFICA DE MOTO FRAMA LTDA ME	1,5	238
18549	CLUBE DE CACA E PESCA ALBERTO SCHEIDT	1,5	232
19061	GANG MODAS LTDA ME	1,5	238
19135	ALIANDA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	1,5	237
19263	PAIM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME	1,5	257
19266	ALAOR RESENDES ME	1,5	238
19280	OFIC MECANICA M R DIEESEL LTDA ME	1,5	238
19351	TEREZINHA FARIAS MACHADO ME	1,5	245
19396	LUIZ GERALDO TOURNIER ME REATIVAÇÃO	1,5	245
19403	RETIFICA DE MOTORES DOIS IRMAOS EIRELI - ME	1,5	238
19458	PAULO CALEGARI CARDOSO ME	1,5	238
19612	SANTA RITA COM DE FLORES LTDA ME	1,5	245
19857	GS AUTOPEÇAS LTDA EPP	1,5	238
19940	V.B.N. COM?RCIO ATACADISTA LTDA ME	1,5	238
19953	GONCALVES FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	1,5	238
20001	CONSTRUPISO MAT DE CONSTRUCAO LTDA	1,5	237
20044	FLORICULTURA FLOR E VIDA LTDA ME	1,5	245
20202	M P DISTRIBUIDORA DE SOM LTDA - ME	1,5	238
20205	ROSPECAS COM DE PECAS P VEICS LTDA ME	1,5	238
20248	JG COMERCIO E RECUPERADORA LTDA ME	1,5	238
20318	LONGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	1,5	237
20428	PASETTO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME	1,5	237
20469	VAREJAO DO FERRO LTDA - EPP	1,5	238
20522	AUTO PECAS BET LTDA ME	1,5	238
20562	ROMILDO DA SILVA MATERIAIS - ME	1,5	237

20572	MASIMPEX IMP EXP ASSES COM EXTERIOR LTDA	1,5	237
20599	ADEMIR DA SILVA CONFEREL ME	1,5	238
20661	MADEBASC COM MADEIRAS E MAT CONSTRUCAO L	1,5	237
20702	PAULO GIRALDI ME	1,5	237
20968	VITALI & COLOMBO LTDA ME	1,5	238
20978	SALAME SOM E ACESSORIOS LTDA ME	1,5	238
20993	TOBIAS ROGERIO VIEIRA ME	1,5	237
21100	PENINHA SOM E ACESSORIOS LTDA ME	1,5	238
21269	OFICINA DA MARIA COM PCS ACES MOTOS LTDA	1,5	238
21313	TRATORMAX COM DE PECAS LTDA ME	1,5	238
21412	BUDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	1,5	237
21416	J K PNEUS LTDA	1,5	238
21457	IRMAOS SANTANA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1,5	238
21468	MERCANTIL PP DE LUBRIFICANTES LTDA	1,5	238
21550	CENTRO DO ENCANADOR LTDA	1,5	237
21629	CECRISA REVEST CERAMICOS S A	1,5	237
21762	OURO FINO MAT E LOUCAS SANIT LTDA ME	1,5	237
21805	ROSANE ANTERO ME	1,5	237
21879	PERSON COM DE MADEIRAS E MAT DE CONST LT	1,5	237
21885	CLAUDIONOR COLOMBO COM. VAREJ. DE PECAS P/ VEICULOS LTDA EPP	1,5	238
21894	J L M OFICINA CHAPEACAO E PINTURA LTDA	1,5	238
21932	EROMAK COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME	1,5	238
21991	MARMORART COM DE PEDRAS LTDA	1,5	237
22146	PIZZONI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	1,5	237
22190	GAMAPE COMERCIO DE PECAS, FERRAMENTAS, SERVICOS LTDA EPP	1,5	238
22200	JOSE NAZARENO MACHADO - ME	1,5	238
22257	OLIVIO SCARIOT SALVALAIO ME	1,5	237
22381	CRISTIAN DOS ANJOS MACHADO ME	1,5	245
22397	EZEQUIAS JOSE RAMOS EIRELI ME	1,5	238
22729	JUCELINO ZANETTE - ME	1,5	237
22733	D L COMERCIO DE FLORES LTDA ME	1,5	245
22837	PONTILHAO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME	1,5	237
22881	RZ ESTILO EIRELI - ME	1,5	237

22882	BIAVA & CORREA LTDA ME	1,5	238
22905	BERGMANN PARAFUSOS LTDA ME	1,5	237
22906	TIETBOHL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	1,5	237
22934	LIGA ATLETICA DA REGIAO MINEIRA	1,5	232
22975	JOAO PAULO FARIAS VIEIRA ME	1,5	238
22990	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	1,5	238
23121	UNIAO CRICIUMENSE DE CANARICULTORES	1,5	232
23185	FOQUINHA VIDROS E AUTOPEÇAS LTDA	1,5	238
23257	FLORICULTURA PAVEI LTDA ME	1,5	245
23543	MARCOS SERGIO GERONDINA ME	1,5	238
23854	ZANATTA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	1,5	238
23952	ELETRO DILNEI COMERCIO DE MOTORES LTDA ME	1,5	238
24302	MARILENE ZANETTE PETERSEN ME-	1,5	238
24404	ROSSO E MOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	1,5	237
24412	ESCAPAMENTOS FELTRIM LTDA ME	1,5	238
24590	FORPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME	1,5	238
24736	CLAUDIO MATIAS RODRIGUES ME	1,5	238
24815	DTP - COMERCIO DE LOUÇAS E METAIS LTDA ME	1,5	237
24989	JOAO SERGIO SUZIM ME	1,5	238
24996	DE LUCA PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	1,5	238
25102	COMERCIAL SUL CAT. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	1,5	237
25169	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MANAUS LTDA ME	1,5	237
25175	REGINALDO COLOMBO & CIA LTDA ME	1,5	238
25199	WILLEMANN, DAGOSTIM COMERCIO E SERV. LTDA ME	1,5	238
25284	AUTO PEÇAS E MECANICA DE BONA LTDA EPP	1,5	238
25448	JUREMA DE BRITTO DA LUZ ME	1,5	238
25528	SPEED AUTO PEÇAS VEICULOS E ACES. LTDA ME	1,5	238
25566	CRICIUMA PISCINAS LTDA ME	1,5	237
25734	GONCALVES A CASA DA CONSTRUCAO LTDA. ME	1,5	237
25750	COMERCIAL ELETRICA SAO PEDRO LTDA	1,5	238
25777	AUTO ELÉTRICA MATRIX LTDA - ME	1,5	238
25882	TRADE PRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	1,5	106
25887	MERCECRIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	1,5	238

25927	COPECAS PECAS E SERVICOS LTDA	1,5	238
25938	JUNIOR REUS COMERCIO E DIST. DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA ME	1,5	238
25970	ANTONIO FERRO -ME	1,5	238
26010	TRADE LINE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA	1,5	106
26228	AUTO ELETRICA JULINHO LTDA ME	1,5	238
26240	G.A. PART'S PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	1,5	238
26260	NAZARENO DUARTE & CIA LTDA ME	1,5	238
26266	MATERIAIS DE CONSTRUCAO COLAR LTDA	1,5	237
26275	CASTELAN AUTO PECAS LTDA EPP	1,5	238
26356	TOYOSUL PECAS E SERVICOS LTDA ME	1,5	238
26371	JIPAO COMERCIO DE SUCATA DE PLASTICO LTDA ME	1,5	238
26451	OFICINA MECANICA MINATTO NETTO LTDA ME	1,5	238
26486	MARIA MARLENE VALIM ME	1,5	238
26517	DIESEL TURBO BOMBAS INJETORAS E TURBINAS LTDA ME	1,5	238
26544	AUTO MARCAS - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	1,5	238
26607	EDENILSO DE ANDRADE PACHECO	1,5	229
26619	MECANICA CD CAR LTDA - ME	1,5	238
26620	EMILENE SILVA DECEZARE ME	1,5	238
26730	REVISIA RECUPERADORA DE EQUIPAMENTOS IND LTDA	1,5	238
26760	GHISI CENTER LAR MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	1,5	237
26776	ALTO GIRO MOTORS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	1,5	238
26849	DUZZIONI COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA ME	1,5	238
26994	MITSUAUTO VEICULOS LTDA	1,5	238
27281	COC CLUBE ORNITOLOGICO CRICIUMENSE	1,5	232
27295	EDUARDO TESSMANN CARDOSO ME	1,5	238
27363	JOSÉ CARLOS SILVESTRI	1,5	229
27529	CLAUDIO LUIZ DE SOUZA ME	1,5	238
27543	NILCEIA RIBEIRO MORAES - ME	1,5	245
27575	IVONETE ALCIOLY BORGES VIEIRA ME	1,5	238
27583	VF TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA ME	1,5	238
27752	SPEED WORK AUTO CENTER LTDA ME	1,5	238
27754	J.H.S. COMERCIO E RECUPERADORA LTDA ME	1,5	238
27756	SAFE RIDER COMERCIAL LTDA ME	1,5	238

27762	ALEXANDRE CECHINEL GONÇALVES & CIA LTDA ME	1,5	238
27912	LILIANE BORBA FREITAS ME	1,5	238
27966	FLORICULTURA MORRO ESTEVAO LTDA - ME	1,5	245
28045	AUTOENGINE DISTRIBUIDORA LTDA ME	1,5	238
28061	SILVANO GONCALVES ME	1,5	238
28135	ALX PNEUS E ACESSORIOS LTDA - ME	1,5	238
28180	SOUZA PELICULAS DE CONTROLE SOLAR LTDA ME -	1,5	238
28185	CASA DA FINESTRA COMERCIO DE ESQUADRIAS EIRELI- EPP	1,5	237
28216	DILSON MARTINELLI & CIA LTDA EPP	1,5	238
28345	VALDECIR HENRIQUE ME	1,5	238
28620	AUTO MOLAS ALIRIO LTDA - ME	1,5	238
28672	TRICHES & ALVES COM. DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA ME	1,5	238
28734	CRISTIANO PACHECO BUSSOLO ME	1,5	238
28745	CIZEMAX AUTO PECAS LTDA ME	1,5	238
28762	VIRGINIA CESCONETO COM.DE FLORES E EVENTOS LTDA ME	1,5	245
28773	FRONT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	1,5	237
28828	THOMPSON COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS P VEICULOS LTDA ME	1,5	238
28995	PREVEMOTORS AUTO CENTER LTDA	1,5	238
29040	MECANICA MINA DO MATO LTDA ME	1,5	238
29067	AUTO MECANICA DENILTON LTDA ME	1,5	238
29343	AUTO MECANICA SKD LTDA ME	1,5	238
29431	LEANDRO BARBOSA LODETTI - ME	1,5	238
29471	TRICHES & ALVES COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	1,5	238
29747	RAFAEL HORACIO OLAVIO ME	1,5	238
29772	MARIA IVONE DOS SANTOS TROMBIM ME	1,5	245
29965	DUKANA COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	1,5	238
29966	AMR COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA ME	1,5	238
30058	CELIO TORRES ME	1,5	245
30094	NATANAEL GOULART - ME	1,5	245
30109	MARINEUZA M.D. E FILHO LTDA ME	1,5	237
30314	JOSE DA SILVA COMERCIO ME	1,5	237
30340	MC COMERCIO DE FERRO LTDA ME	1,5	238
30352	AUTO PECAS BITTENCOURT & SOUZA LTDA ME	1,5	238

30522	ELETRO BOMBAS COMERCIO DE PECAS LTDA ME	1,5	238
30602	WILLIAN AUTO CENTER COM. DE PNEUS E PEÇAS AUTOM. LTDA	1,5	238
30703	SILESIA ARAUJO DA SILVA - ME	1,5	238
30755	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GEMEAS LTDA EPP	1,5	237
30959	DEONIR VENSON ME	1,5	238
31013	ANDRÉ RIBEIRO DE MELLO ME	1,5	238
31099	FLORICULTURA FLORA EXOTICA LTDA ME	1,5	245
31150	FOSHAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	1,5	237
31155	STRAUSS BIER INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME	1,5	32
31281	COMERCIAL AGUIAR LTDA ME	1,5	237
31288	EDSON XAVIER ME	1,5	238
31300	SERGIO LOCKS MATEUS ME	1,5	238
31381	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO SIMÃO LTDA ME	1,5	237
31451	MADEIREIRA HERVAL LTDA	1,5	237
31452	AUTO ELETRICA VICENTE LTDA ME	1,5	238
31610	FAVERI E FAVERI COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	1,5	237
31661	AROLDO SOUZA DA CRUZ ME	1,5	238
31790	JLP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRANGENS LTDA ME	1,5	237
31793	SANTA HELENA COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA ME	1,5	238
31840	SCARDUELLI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA EPP -	1,5	238
31890	DORIVAL ROSSETTI ME	1,5	238
31921	BASCHIROTTI DISTRIBUIDOR ATA. DE MAT. DE CONST. LTDA ME	1,5	237
31948	TELEVOX COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	1,5	238
32069	BRESSMELO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA ME	1,5	238
32118	VANDERLEY NESTOR BORGES	1,5	229
32158	LUCIANO FRANCISCO DE MEDEIROS ME	1,5	238
32250	POLIGRESS DO BRASIL LTDA	1,5	237
32313	FERRO BOM E AÇO COMERCIO DE CHAPAS LTDA ME	1,5	239
32323	DAIANE GONÇALVES BARBOSA ME	1,5	238
32493	RIO DO RASTRO COMERCIO E IMPORTACAO DE PNEUS E PECAS LTDA ME	1,5	238
32501	CAZATTA MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA ME	1,5	237
32591	CARRO AUTO PEÇAS LTDA ME	1,5	238
32679	DAMIANI DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1,5	237

49588	HEINEKEN CHOPP SC LTDA ME	1,5	32
49940	RUBIA MARIA COLONETTI COLOMBO ME	1,5	197
18173	CLAYR JOSE DA SILVA ME -	1,0	251
20072	GR COMERCIO E REPRES DE VEICULOS LTDA	1,0	251
502	MARANELLO FUNILARIA E PINTURA LTDA ME	1,0	251
539	CLESIO MEDEIROS ME	1,0	251
2724	WALMIR JOSE MINATTO ME	1,0	251
2726	VALMIR SERAFIM ME	1,0	251
3202	AVELINO DO NASCIMENTO	1,0	251
11321	MECANICA SAO JOAO LTDA ME	1,0	251
11509	OFIC MEC DE CHAP PINT BRISTOT	1,0	251
12118	POSTO DE MOLAS GOULART LTDA ME	1,0	251
17328	OFIC CHAP PINT ADRIBON	1,0	251
17905	MECANICA DAGOSTIM LTDA ME	1,0	251
17945	VIVALDO DA SILVA FARACO ME	1,0	251
18263	AUTO ELETRICA E MECANICA PROSPERA LTDA ME	1,0	251
18490	MECANICA RG'DIEESEL LTDA - ME	1,0	251
18518	WILBER PERRARO ME	1,0	251
18614	VALMIR RONCHI ME	1,0	251
19333	OSMAR SILVESTRI ME	1,0	251
21838	AUTO MECANICA FAMA LTDA ME	1,0	251
23049	MAURICIO GOMES & CIA LTDA ME	1,0	251
23299	AUTO OFICINA FELICIANO LTDA - ME	1,0	251
23569	LOURENCO AUTOMOVEIS LTDA ME	1,0	251
24221	MARISA SANTOS DE FREITAS & CIA LTDA ME	1,0	251
24863	REVITACAR PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	1,0	251
19165	LUVIFER COMERCIO DE FERROS LTDA	1,0	239
19239	ZAMACO COMERCIO DE FERROS LTDA	1,0	239
2676	ZANETTE COMERCIO DE FERROS LTDA EPP -	1,0	239
23055	SIQUEIRA AUTO MECANICA LTDA ME	1,0	251
27547	BANCO BRADESCO SA	1,0	228
40459	MAXXLOG MAXXIMUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	1,0	113
17991	SILVA & BARTH LTDA ME	1,0	113

20657	TIGRE LOTERIAS LTDA - ME	1,0	228
21526	COOP.CRED.DOS MEDICOS E DEMAIS PROF.SAUDE CRICIUMA - UNICRED	1,0	228
23227	TRANSPORTES MARES DO SUL LTDA - ME	1,0	113
28399	E C L TRANSPORTES LTDA ME	1,0	113
28417	TRANSPORTADORA TRANSLUAN LTDA ME	1,0	113
28932	NC BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA ME	1,0	244
29750	CLESIO WESSLER ME	1,0	251
31041	COOP.CRED.MEDICOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE CRICIUMA	1,0	228
40389	PRIMUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME	1,5	238
41107	DR ESTACIONAMENTO LTDA	1,0	247
42079	TRANSPAVAN TRANSPORTES LTDA ME	1,0	113
44662	ALEXSANDRO RODRIGUES DE AGUIAR 04696550974	1,0	247
44812	MARIA DO CARMO DE SOUZA 53115600968	1,0	244
44953	COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL D	1,0	228
45168	CLAUDIO SERAFIM 06581809918	1,0	113
45298	COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL D	1,0	228
46567	COOP. DE CRÉD. LIVRE ADMISSÃO DE ASS. DO SUL DO ESTADO DE S	1,0	228
47527	DLV TRANSPORTES LTDA ME.	1,0	113
48320	COOP DE CRED DOS M, P D S, C, P E EMP DA REGIÃO SUL CAT LTDA	1,0	228
48905	JAISSON PEREIRA ROZA 05599937909	1,0	244
49026	THIAGO HERRMANN CECHINEL COSTA - ME	1,0	247
286	BANCO DO BRASIL	1,0	228
1688	SUKYO MAHIKARI DO BRASIL	1,0	249
2324	REUNIDAS TRANSP RODOV DE CARGAS S.A	1,0	113
2605	TRANSCELSO TRANSP LTDA	1,0	113
2608	TRANSPORTADORA FLUORITA LTDA	1,0	113
2611	OZELLAME CARGAS URGENTES EIRELI - EPP	1,0	113
2623	TRANSPORTES BENEDET LTDA	1,0	113
2632	TRANSP ITALIA EIRELI- EPP	1,0	113
2635	TRANSPORTES POSSOLI LTDA	1,0	113
2638	TRANSP RIO DESERTO LTDA	1,0	113
2677	ZANETTE COMERCIO DE TRANSPORTES	1,0	113
5582	TRANSPORTADORA COLOMBO EIRELI EPP	1,0	113

5587	TRANSPORTES NATAL LTDA	1,0	113
6521	LUIZCAR AUTOMOVEIS LTDA	1,0	247
7961	BANCO BRADESCO S A	1,0	228
8312	RAINHA LAVANDERIA LTDA	1,0	250
9174	SEICHO NO IE DO BRASIL - REG SC 2	1,0	249
10708	TRANSP MARTINHAGO LTDA ME	1,0	113
11133	ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - EPP	1,0	113
11154	NATAL LOGISTICA LTDA	1,0	113
11344	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG OURO NEG	1,0	228
11375	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,0	228
11683	TRANSP LAZZARIN LTDA	1,0	113
11769	PERNALONGA TRANSP RODOV LTDA	1,0	113
11926	EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	1,0	113
11967	BANCO DO BRASIL S A	1,0	228
17274	TRANSPORTES JURANDI LTDA	1,0	113
17277	CENTRO ESPIRITA OGUM 7 ESPADAS	1,0	249
17882	ALANO E ALANO LTDA ME	1,0	113
18427	LAVANDERIA SAO LUIZ LTDA ME	1,0	250
19471	AUTO LAVACAO CENTER CAR LTDA ME	1,0	247
19480	TRANSPORTADORA RANELLI LTDA ME -	1,0	113
19764	CARMEN L T SOUZA - ME	1,0	250
19897	T T TRANSPORTE LTDA ME	1,0	113
19916	FAPAVEI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME.	1,0	113
20204	BORBA E BORBA LTDA ME	1,0	247
20294	CELIO ROSSO	1,0	113
20832	MANOSSO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	1,0	113
21326	GRUPO MUSICAL MATUSA LTDA	1,0	244
21596	EMPRESA ARTISTICO CULTURAL MARQUES LT ME	1,0	244
21637	TRANSPORTES FURMANSKI LTDA ME	1,0	113
21727	J.C. NUNES TRANSPORTES LTDA ME	1,0	113
21824	MACK TRANSPORTES LTDA - ME	1,0	113
21840	TRANSPORTES PORZISKI LTDA ME	1,0	113
21977	TRANSPORTES SAMARE LTDA ME	1,0	113

21993	MARCIO BARBOSA BORGES ME	1,0	113
22022	ALEXSANDRO GOULART ME -	1,0	113
22134	VALDIR PAVEI - ME	1,0	113
22180	RONDOACRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP	1,0	113
22252	SERGIO ANZOLIN ME	1,0	113
22595	TRANSPORTES VARNIER LTDA ME	1,0	113
22610	JUCELIO VIEIRA DOS SANTOS ME	1,0	251
22630	CARLOS ALBERTO FELTRIN	1,0	247
22724	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,0	228
23037	TRANSTRELL TRANSPORTES LTDA - ME	1,0	113
23231	TRANSPORTES ROD. LIMA DA SILVEIRA LTDA	1,0	113
23441	COMUNIDADE EVANG. APOST. SARA N. TERRA	1,0	249
23573	TRANSPORTES RONAZA EIRELI - EPP	1,0	113
23941	SL PAIANO & CIA LTDA ME	1,0	113
23971	OZELLAME TRANSPORTES EIRELI - EPP	1,0	113
24492	CONGREGACAO CRISTA DO BRASIL	1,0	113
24513	COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO DE ASS SUL DO EST SC	1,0	249
24529	CONGREGACAO CRISTA DO BRASIL	1,0	249
24979	LUBRISUL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME	1,5	238
25016	ROLDAO TRANSPORTES LTDA	1,0	113
25157	BANCO DO BRASIL SA	1,0	228
25211	P & A ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA - EPP	1,0	247
25234	FAÇA FESTA DECORAÇÕES LTDA ME	1,0	244
25305	TRANSPORTES TRANSIL LTDA	1,0	113
25517	TRANSNATO TRANSPORTES LTDA ME	1,0	113
25871	MECANICA ZILLI E BIAVA LTDA EPP	1,0	251
26080	VIZA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME	1,0	244
26190	MARIVAL COLOMBO & CIA LTDA ME	1,0	251
26340	OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA ME	1,0	113
26470	COMUNIDADE CASA DE ORAÇÃO DE SC	1,0	249
26641	DJ GUINCHOS E ESTACIONAMENTO LTDA ME -	1,0	247
26826	SUPERLAV LAVANDERIA LTDA ME	2,3	212
26966	BANCO DO BRASIL S.A. -AG. EMPRES. SUL CATARINENSE	1,0	228

27049	LUCAS TRANSPORTES LTDA ME	1,0	113
27087	MECANICA CADINHO LTDA ME	1,0	251
27293	CENI MOTO LTDA ME	1,0	251
27302	AUTO ELETRICA DM LTDA - ME	1,0	251
27451	VANIO DOS SANTOS MARTINS - ME	1,0	113
27730	TRANSPORTES RODOVIARIO GARANTIDO LTDA ME	1,0	113
27745	AUTO LAVAÇÃO FREITAS LTDA ME	1,0	247
27796	MARIA EDUARDA TRANSPORTES LTDA ME -	1,0	113
27797	EVA RODRIGUES SERRA ME	1,0	250
27840	MEGAPARK ESTACIONAMENTO LTDA EPP	1,0	247
27890	BORRACHARIA CATARINENSE LTDA ME	1,0	251
27898	LAVANDERIA GLOBAL LTDA EPP	1,0	250
28031	BANCO SAFRA S/A	1,0	228
28051	MILIOLI TRANSPORTES LTDA - EPP	1,0	113
28100	SUL CATARINENSE DISTRIB. E TRANSPORTES LTDA ME	1,0	113
28158	HB TRANSPORTE LTDA - EPP	1,0	113
28344	BANCO BRADESCO S/A	1,0	228
28485	MAGNO CECONELO - ME	1,0	251
28633	MARCELO TOZATO ME	1,0	251
28732	MARCIA ELIANE DA SILVA EPP	1,5	238
28748	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	1,0	228
28854	ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA ME	1,0	113
28969	RZM TRANSPORTES LTDA ME	1,0	113
29010	HNT AUTO MECANICA LTDA ME	1,0	251
29102	COMERCIO E TRANSPORTES MARIANE LTDA ME	1,0	113
29136	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,0	228
29229	KM AUTO CAR OFICINA MECANICA LTDA ME	1,0	251
29230	NARCISO SAVI MONDO	1,0	247
29406	RG SERVICOS DE ESTACIONAMENTOS LTDA ME	1,0	247
29453	CARARA & MACHADO CHAPEACAO E PINTURA LTDA	1,0	251
29597	ESTACAR ESTAC. E ORG. DE EVENTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	1,0	247
29624	P.R. ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA	1,0	247
29702	UNNIELLO LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA - ME	1,0	113

29754	RENATO COM DE PEÇAS PARA AUTOM E OFICINA LTDA ME	1,0	251
29776	G & A FUNILARIA AUTOMOTIVA LTDA ME	1,0	251
29987	AUTO MECANICA FABIANO LTDA ME	1,0	251
30271	TRANSPORTES SV CORREA LTDA	1,0	113
30402	PREIS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA ME	1,0	251
30430	LUIZ GOULART ME	1,0	251
30457	AUGUS LOGISTICA LTDA ME	1,0	113
30519	ANDRE LUIZ OSTERMANN ME	1,0	247
30555	JOSE ALVES DE CARVALHO	1,0	247
30658	TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA	1,0	113
30665	SCAR REEF ENTRETENIMENTO EIRELI - ME	1,0	244
30732	COMERCIAL VESTE LAR LTDA - ME	1,0	113
30750	AUTO MECANICA SAO DEFENDE LTDA ME	1,0	251
30760	BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	1,0	228
30845	VITORINO TRANSPORTES LTDA ME	1,0	113
30916	SANJUST LTDA ME	1,0	250
30935	RAFAEL CARDOSO COLLE & CIA LTDA ME	1,0	250
30963	FABIANO PEREIRA MANUTENÇÃO ME	1,0	251
31110	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPRESARIOS DE T	1,0	228
31193	SUPERLAV LAVANDERIA LTDA ME	1,0	250
31206	RODRIGO BATISTA GEREMIAS ME	1,0	259
31234	TRANSPORTES NOVAK LTDA ME	1,0	113
31329	LAVANDERIA CLEAN LTDA	1,0	250
31385	TRANSPORTES DE BONA LTDA	1,0	113
31389	SUL REAL TRANSPORTES LTDA ME	1,0	113
31528	JUCELIA JULIA MINOTTO RONSANI ME	1,0	113
31539	ROSEMILIA OLINDINA DE OLIVEIRA DA SILVA ME	1,0	251
31585	RAICK DE JESUS & VEFAGO LTDA	1,0	251
31709	CRICIUMA FEIRAS E PROMOÇÕES LTDA	1,0	244
31713	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	1,0	228
31732	LAVACAO HERCILIO LUZ LTDA ME	1,0	247
31856	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	1,0	228
31950	CARMEN L T SOUZA - ME	1,0	250

32007	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA RENOVADA	1,0	249
32024	ASSOC.BIBLICA E CULTURAL DE CRICIUMA	1,0	249
32072	ASSOC.BIBLICA E CULTURAL DE CRICIUMA	1,0	249
32080	ALFREDO MARTINS NETO	1,0	247
32103	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	1,0	249
32286	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS PETENCOSTAL	1,0	249
32295	SEL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA ME	1,0	247
32297	ALCIONEI DOMINGOS MENDES ME	1,0	247
32327	GMA TRANSPORTES LTDA	1,0	113
32367	CHAPEAÇÃO E PINTURA AVENIDA LTDA ME	1,0	251
32376	TRANSPORTADORA RODOSUL LTDA EPP	1,0	113
32390	GLOBO PISO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	1,0	113
32613	TRANSPORTES RODOVIARIO GIVA EPP	1,0	113
32647	VALTER BETTIOL	1,0	247
32692	TRANSPORTES RODANZ EIRELI - EPP	1,0	113
32721	ASSOCIAÇÃO BIBLICA E CULTURAL DE PINHEIRINHO	1,0	249
32744	OFICINA DE FUNILARIA E PINTURA MAXIMO E SOUZA LTDA	1,0	251
44096	EDEMILSON MATIAS - ME	1,0	250
50192	GREEN POWER EIRELI - EPP	1,0	259
44001	GIOVANA RABELLO CUCKER DEL CASTANHEL 63794756991	2,3	209
48959	END ESTAMPARIA DIGITAL EIRELI - ME	3,0	293
32783	VALTER BETTIOL	1,0	247
32853	VALDETE UGGIONI DO NASCIMENTO PINTURAS ME	1,0	251
32881	M. C. J. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	4,5	73
32883	RHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	1,5	245
32908	FABIANA MARTINS DUARTE JOAQUIM ME	2,0	298
32926	BORDASYSTEM BORDADOS LTDA ME -	3,0	293
32943	AUTO ELETRICA E MECANICA PAULO EIRELI - ME	1,0	251
32956	AQUAHOBBY AQUARIOSLTDA	4,0	93
32968	EDUS CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA-ME	1,0	251
33001	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SACHET LTDA EPP	3,0	293
33018	QUARESEMIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA M	1,5	237
33036	BEGGICAR COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	1,5	238

33037	CONFECOES DAGOSTIM LTDA ME	3,0	293
33048	LOCKS COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP	1,5	238
33084	TRESSOLDI JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO LTDA ME	1,5	257
33101	GIOPARTS-COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	1,5	238
33109	MARCA - OFICINA MECANICA LTDA - ME	1,0	251
33119	ORIGINAL AUTO TINTAS LTDA - ME	1,5	238
33120	BAGUINHA COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA ME	1,5	238
33127	JOSE VOLPATO ME	1,0	113
33141	BENTO ANTONIO MARQUES ME	1,5	31
33144	FACCAO R.G. LTDA.ME.	3,0	293
33146	LEHNEN IDIOMAS LTDA ME	2,3	209
33168	RONCHI TERRA LTDA ME	1,5	237
33173	FLAVIO SANTOS FERMINO ME	1,0	251
33178	ADRIANA BEATRIS MADALENA CAVALER ME	3,0	293
33181	MATERIAL DE CONSTRUCAO CASAGRANDE LTDA ME	1,5	237
33195	OTICA R.D.A. LTDA. ME.	2,3	194
33200	RUBIA GONCALVES COELHO CRUZ-ME	1,5	238
33204	SOUZA CRUZ LTDA	1,0	259
33207	MARGARETE MARCOS FELISBERTO ME	1,5	237
33212	BENEDETT PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA	1,0	251
33269	VECALFER CONFECOES LTDA ME	3,0	293
33277	NAREIA PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME	1,0	244
33307	LUCATEXIL INDUSTRIA DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
33319	DUDAMOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	1,5	238
33333	JOAO CASSETARI RUPP	2,3	186
33334	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL CATARINENSE	1,0	228
33342	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CRICIUMA	1,5	232
33343	SANTOS OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA ME	3,0	293
33345	SUCATAS CARDOSO LTDA-ME	1,5	238
33424	EDER AUTO PECAS LTDA EPP	1,5	238
33491	POPULAR AUTOMOVEIS EIRELI - ME	1,5	238
33495	DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ACUMULADORES LTDA	1,5	238
33525	IGREJA MISSIONARIA CRISTO E LUZ CONSERVADORA	1,0	249

33528	BANCO DO BRASIL - AG RIO MAINA - BESC	1,0	228
33529	NW ESTAMPARIA LTDA ME	3,0	293
33538	LOKAMANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME	2,0	293
33539	BANCO DO BRASIL - AG CENTENÁRIO - BESC	1,0	228
33562	HEREDITARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	3,0	293
33646	ARLETE TEIXEIRA LEMOS ME	3,0	293
33650	ROSSO E ROSSI LTDA ME	1,5	238
33652	ENGLISH AND COMPANY CURSOS E CONVERSAÇÃO LTDA	2,3	209
47709	MMM CONSULTORIO MEDICO LTDA ME	2,3	183
47927	JB SERVIÇOS MEDICOS EIRELI ME	4,5	125
45455	FERNANDO MACHADO FLORICULTURA ME	1,5	245
45967	OTOCENTER CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/S LTDA	4,5	125
45968	ACESSO CONFECÇOES PROFISSIONAIS, SOCIAIS E ESPORTES LTDA - M	3,0	293
48558	TOPANOTTI PRESTADORA DE SERVICOS A SAUDE LTDA - ME	4,5	125
48834	SEHAT SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME	4,5	125
48881	MEDLAN SAUDE LTDA - ME	4,5	125
48885	HAMILTON ROSSI DE OLIVEIRA - ME	3,0	293
49048	PIZZOLATTI DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME	4,5	125
49193	TEREZA DA ROCHA SILVANO 82377715915	1,0	251
49199	LUCI MERI MATIAS RUSSI - ME	1,0	113
49209	LUCIANA DE PIERI 04383820999	3,0	293
49220	JUAN BATISTA SERAFIM 34414908949	3,0	293
49229	JEAN CARLO STEIN DA FONSECA 04118152967	2,3	209
49247	RENOVA ATELIER DE COSTURA LTDA. - ME	3,0	293
49249	APG COMÉRCIO DE PISO LAMINADO EIRELI - ME	1,5	237
49276	COOMBO INFINITAS POSSIBILIDADES EIRELI - ME	3,0	293
49302	MFR SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	4,5	125
49308	BENEDET SUPLEMENTOS LTDA - ME	3,0	12
49317	EDER DOS SANTOS RODRIGUES 07715136905	1,0	251
49323	ANTONINHO DEOCLECIO MANOSSO EIRELI - EPP	1,0	113
49338	RC ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME	1,0	247
49342	FELIPE JOSE DIAS MENDES - ME	3,8	129
49356	CHRISTIANI FERREIRA DA COSTA BORGES 89385640968	2,3	209

49361	MARCELO BRUM VINHAS MEDICINA EIRELI - ME	4,5	125
49368	FONOSEG FONOAUDIOLOGIA LTDA - ME	2,3	181
49388	CARDIO KIDS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	4,5	125
49399	D"GEL COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME	3,8	104
49411	SANDRO RICARDO BONGIOLO - ME	3,8	96
49413	DAM TREINAMENTOS LTDA - ME	2,3	209
49417	AUGUSTO TOPANOTTI BUSSOLO - ME	1,0	251
49426	ESTACIONAMENTO E-PARK LTDA - ME	1,0	247
49430	J&A TRANSPORTES LTDA - ME	1,0	113
49433	EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA 07437628945	1,0	251
53510	JUREMA MORAES DE OLIVEIRA 01647090962	3,0	293
22299	DALBELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP	3,0	293
22368	CENTRO AUDITIVO CRICIUMA LTDA ME	3,8	101
26813	HIDRAULMAQ MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS LTDA	1,0	251
28453	JD AUTO ELETRICA E GUINCHO LTDA ME	1,5	238
28471	CONFECÇÕES DE FAVERI E MOROSO LTDA ME	3,0	293
33622	INDAIA SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO E JARDINAGEM LTDA ME	1,5	257
699	CONFECÇÕES OMAR LTDA	3,0	293
42260	C.R.E.B.E.L. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE RECICLADOS LTDA ME	2,0	298
32379	PINHEIRINHO AUTOMACAO E SEGURANCA LTDA	1,5	257
31145	AMJ CONFECÇÕES LTDA ME	3,0	293
29904	AUTO ELETRICA RI LTDA ME	1,0	251
17692	MINASTEC EIRELI - EPP	1,0	251
33464	REABILITAR FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	2,3	181
5839	JOACY ROSALINO DA SILVA	1,5	229
48833	ADEMAR GHEDIN 34127291915	1,0	247
1328	INDUSTRIA E COMERCIO MAFERSON LTDA	3,0	293
17453	EDIESEL AUTO CENTER LTDA EPP	1,0	251
48102	TOTAL PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	1,5	238
44893	GUAREZI TRANSPORTES LTDA	1,0	113
21867	NEIA BIJOUX EIRELI - ME	1,5	238
50975	WILSON CANASSA ROQUE ME	7,6	105; 128; 252